

Relatório Completo 25/02/2016 às 23:49:59

Total de (185) Proposições.

PLS 333334/4444									
Autor:	Deputado João Campos (PS	DB/GO)	Relato	or: Deputado João	Campos (P	'SDB/GO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		gsdf							
		modifi	cado em 20/02/2016 às 00:42						
O 0110 6		gsdfgs	sd						
O que é		modificado em 20/02/2016 às 00:42							
Ação AE	ZEAD	Titulo Ação ABEAR 1							
AÇAU AL	DEAN	Descrição da ação ABEAR							
		modifi	cado em 20/02/2016 às 20:26						
Titulo Ação	o ABEAR 2								
Descri&cce	edil;ão Açã	o ABEAR 2							
modificado	em 20/02/2016 às 20:27								
0:4~	_	gsdf							
Situação	0	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:42						
N D	1:-	gsdfgs	sdfg						
Nossa Posição		modifi	cado em 20/02/2016 às 00:42						

PLS 43434/4343								
Autor: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro								
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco gsdfgsdfgsdf								
	modifi	cado em 20/02/2016 às 00	:28					
O	sdfgsd	lf .						
O que é	modifi	cado em 20/02/2016 às 00	:28					
Ação AREAR	Citur	0 '' ~						
Ação ABEAR	Situação		modifica	do em 20/	02/2016 às 00:28			
Nacca Paciaão	gsdf							
Nossa Posição	modifi	cado em 20/02/2016 às 00	:28					

PLS 43434/4343

Autor: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro



Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária	Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim							
Foco	gsdfgsdfgsdf								
	modificado em 20/02/2016 às 0	00:26							
O gua á	sdfgsdf								
O que é	modificado em 20/02/2016 às 0	00:26							
Ação AREAR	Situação	gsdfg							
Ação ABEAR	Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:26							
Nossa Posição	gsdf								
NUSSA FUSIÇAU	modificado em 20/02/2016 às 00:26								

	PLS 66666/6666								
Autor:	Autor: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO). Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	hdhgdfgh								
		modifie	cado em 20/02/2016	às 00:26					
0 auo ó		dfghd							
O que é		modifie	cado em 20/02/2016	às 00:26					
Λο <u>ο</u> ο ΛΕ	DEAD	Citus			fghdfhg	d			
Ação ABEAR		Situação			modifica	ado em 20/0	02/2016 às 00:26		
Nessa F	Pasiaña	fghdgf	hdg						
Nossa F	osição	modifie	cado em 20/02/2016	às 00:26					

PLS 54444/5454								
Autor: asdfasdf777777	Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)							
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	asdfaso	dfasdfasdf						
	modific	ado em 20/02/2016 às 00:24						
O muo á	asdfaso	dfasdfasdfasdfasdf						
O que é	modific	ado em 20/02/2016 às 00:24						
A o ão ADEAD	C:tc	-~-	sdfasdf					
Ação ABEAR	Situação		modifica	do em 20/0	02/2016 às 00:24			
Nacca Basisão	fasdfa							
Nossa Posição	modific	ado em 20/02/2016 às 00:24						

Data: 25/02/2016 Página 2 de 112



ы	S	33	3	33	33	13	3	4444

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: asdfasdf777778888

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	fdfdf					
	modific	ado em 20/02/2016 às 00:22				
O mus á	dfdfd					
O que é	modific	ado em 20/02/2016 às 00:22				
Ação ABEAR	Situação		fdfdf			
AÇAO ABEAN			modifica	ado em 20/0	02/2016 às 00:22	
Nossa Posição	fdfdfdfd	I				
Nossa Posição	modific	ado em 20/02/2016 às 00:22				

PLS 333333/3333

Autor: asdfasdf777778888 Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Não **Notas Técnicas:** Sim Foco lkjglksjlkdqljglksjlkj modificado em 20/02/2016 às 00:02 jkljkgjsd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljglsjdlfjqljg O que é modificado em 20/02/2016 às 00:02 ljl;ljgl;sdkjfkjl;kjlkj **Ação ABEAR** Situação modificado em 20/02/2016 às 00:02 gkjsl;fkjg;lksjl;gskjdf Nossa Posição modificado em 20/02/2016 às 00:02

PLS 222222/2222

Autor: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)

Status: em acompanhamento

Tema: Relações de Consumo

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

fasdfa

modificado em 19/02/2016 às 23:51

O que é

sdfasdfas

modificado em 19/02/2016 às 23:51

Ação ABEAR Situação

modificado em 19/02/2016 às 23:51

Data: 25/02/2016 Página 3 de 112



Nossa Posição

sdfasdfasdfasd
modificado em 19/02/2016 às 23:51

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Relações de Consumo Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em análise Tema: Não Não Foco texto de foco modificado em 19/02/2016 às 23:50 faskdjfakl;j O que é modificado em 19/02/2016 às 23:50 ;lkjfl;akjsl;djf **Ação ABEAR** Situação modificado em 19/02/2016 às 23:50 ;ljfl;ajsdlfjalskdj;a Nossa Posição modificado em 19/02/2016 às 23:50

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em análise Tema: Relações de Consumo Não Não Foco texto de foco modificado em 19/02/2016 às 23:49 faskdjfakl;j O que é modificado em 19/02/2016 às 23:49 ;lkjfl;akjsl;djf **Ação ABEAR** Situação modificado em 19/02/2016 às 23:49 ;ljfl;ajsdlfjalskdj;a Nossa Posição modificado em 19/02/2016 às 23:49

PLS 1111/1111

Autor: Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em

Data: 25/02/2016 Página 4 de 112



O que é	modificado em	
Ação ABEAR	Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em	

PLS 1111/1111							
Autor:	Relator:						
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	modifi	cado em					
O que é	modifi	cado em					
Ação ABEAR	Situação modificado em			do em			
Nossa Posição	modifi	cado em					

	PLS 0000/0000								
Autor:	Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: a								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		afasdf	asdfasdfa						
		modifi	cado em 19/02/2016 às 22:	59					
0 m		fsadfa	sdfasdfasd						
O que é	•	modifi	cado em 19/02/2016 às 22:	59					
Ação A	BEAR	ıção	modifica	ıdo em 19/0	02/2016 às 22:50				
Nessa I	Docioño	fasdfa	sdfasdfasd						
NUSSA I	Posição	modifi	cado em 19/02/2016 às 22:	59					

	PLS 423423/4234	
Autor:	Relator:	

Data: 25/02/2016 Página 5 de 112



Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Sim
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação ABEAR	Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em		

PLS 423423/4234						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco						
	modificado em					
O que é	modifi	cado em				
Ação ABEAR	Situa	ação	modificado em			
Nossa Posição	modifi	cado em				

			PLS 23423/423	42			
Autor:	tor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		fsdfsd					
		modifi	cado em 19/02/2016 às 03:13	3			
Ο αυο ό		fsdfsd					
O que é		modifi	cado em 19/02/2016 às 03:13	3			
10ão 10	DEAD	Citur		fsdfsd			
Ação ABEAR	DEAR	Situa	açao	modifica	ado em 19/0	02/2016 às 03:13	
Nessa D	aniaña	fsdfsd					
Nossa Posição	modifi	cado em 19/02/2016 às 03:13	3				

Data: 25/02/2016 Página 6 de 112



PL 5455/5555

Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

Capital Estrangeiro Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não gfgf teste Foco modificado em 19/02/2016 às 01:32 gfgf O que é modificado em 18/02/2016 às 22:14 gfg **Ação ABEAR** Situação modificado em 18/02/2016 às 22:14 fgfgf Nossa Posição modificado em 18/02/2016 às 22:14

PLS 12312/3123

Autor: Rodrigo Costa Relator: asdfasdf777778888

Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Foco uuuuuu modificado em 18/02/2016 às 22:04 O que é modificado em 18/02/2016 às 22:04 uuuu **Ação ABEAR** Situação modificado em 18/02/2016 às 22:04 uuuu Nossa Posição modificado em 18/02/2016 às 22:04

PLS 55555/5555

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco

modificado em

O que é modificado em

Ação ABEAR Situação modificado em

Data: 25/02/2016 Página 7 de 112



Nossa Posição modificado em PLS 55555/5555 Relator: Autor: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Não Foco modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR** Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 55555/5555 Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Não Foco modificado em O que é modificado em **Ação ABEAR** Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 55555/5555 Relator: Autor: Status: em acompanhamento Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Tema: Foco modificado em

Data: 25/02/2016 Página 8 de 112



O que é	modificado em	
Ação ABEAR	Situação	modificado em
Nossa Posição	modificado em	

PLS 55555/5555						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modific	cado em				
O que é	modific	cado em				
Ação ABEAR	Situa	ıção	modifica	do em		
Nossa Posição	modific	cado em				

PLS 55555/5555						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco						
	modif	cado em				
O que é	modif	cado em				
Ação ABEAR	Situa	ação	modificado em			
Nossa Posição	modif	cado em				

	PLS 4321/1234	
Autor:	Relator:	

Data: 25/02/2016 Página 9 de 112



Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação ABEAR	Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em		

PLS 4321/1234						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tari	ária Prioridade:	Não Notas Técnicas : Não			
Foco						
	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR	Situação modificado em		o em			
Nossa Posição	modificado em					

PLS 1234/3232				
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888			
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não			
Foco	fsdfsd			
	modificado em 18/02/2016 às 21:26			
O aug á	sdfsd			
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:26			
A o a o a D C a D	sdfsdf			
Ação ABEAR	Situação modificado em 18/02/2016 às 21:26			
Nacca Basisão	fdsf			
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:26			

Data: 25/02/2016 Página 10 de 112



PLS 1234/3232				
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888			
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não			
Foco	fsdfsd			
	modificado em 18/02/2016 às 21:24			
0 mm f	sdfsd			
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:24			
Ação AREAR	Situação			
Ação ABEAR	Situação modificado em 18/02/2016 às 21:24			
Nacas Basicão	fdsf			
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:24			

modificado em 18/02/2016 às 21:24

PLS 4234234/2342						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco						
	modificado em					
O que é	modificado em					
Ação ABEAR	Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em					

PLS 4534534/345345					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	gsdfgsdfgsfdg modificado em 18/02/2016 às 21:17				
O que é	gsdfgsdf modificado em 18/02/2016 às 21:17				
Ação ABEAR	Situação gsdfgsdfg modificado em 18/02/2016 às 21:17				

Data: 25/02/2016 Página 11 de 112



Nossa Posição

sdfgsdfgsdfgsdf
modificado em 18/02/2016 às 21:17

PLS 4534534/345345

Autor: Relator:

Notas Técnicas: Tema: Tributação Prioridade: Não Status: em acompanhamento Não Foco gsdfgsdfgsfdg modificado em 18/02/2016 às 21:10 gsdfgsdf O que é modificado em 18/02/2016 às 21:10 gsdfgsdfg **Ação ABEAR** Situação modificado em 18/02/2016 às 21:10 sdfgsdfgsdfgsdf Nossa Posição modificado em 18/02/2016 às 21:10

PEC 5555/5555

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 06/02/2016 às 23:37

O que é modificado em 06/02/2016 às 23:37

Ação ABEAR Situação modificado em 06/02/2016 às 23:37

Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 23:37

PLS 66666/66666

Autor: f Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 06/02/2016 às 23:36

Data: 25/02/2016 Página 12 de 112



O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:36	
Ação ABEAR	Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:36
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:36	

PLS 66666/66666					
Autor: f	Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo				
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em 06/02/2016 às 23:36				
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:36				
Ação ABEAR	Situação modificado em 06/02/2016 às 23:36				
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:36				

PL 44444/4444					
Autor: trt	Relator: trt				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em 06/02/2016 às 23:35				
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:35				
Ação ABEAR	Situação modificado em 06/02/2016 às 23:35				
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:35	·			

PL 3333/3333		
Autor: r	Relator: r	

Data: 25/02/2016 Página 13 de 112



Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em 06/02/2016 às 23:34	4	
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:3	4	
Ação ABEAR	Situação	modificado em 06/0)2/2016 às 23:34
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:3	4	_

PLS 2222222/2222					
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã				
Foco	fasdfasdf				
	modificado em 06/02/2016 às 23:34				
O guo á	asdfasdfasd				
O que é	modificado em 06/02/2016 às 23:34				
Ação ADEAD	Situação fasdfasdf				
Ação ABEAR	Situação modificado em 06/02/2016 às 23:34				
Nosca Basiaão	fasdfasdfasd				
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:34				

PL 111111/111111							
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Nogueira					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
	modificado em 06/02/2016 às 23:10						
O que é		modificado em 06/02/2016 às 23:10					
Ação Al	BEAR	Situação modificado em 06/02/2016 às 23:10					
Nossa F	Posição	modific	cado em 06/02/201	16 às 23:10			

Data: 25/02/2016 Página 14 de 112



PL 423423/2222

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Tributação Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não Foco fasdfasdfasd modificado em 06/02/2016 às 20:34 asdfasdfasd O que é modificado em 06/02/2016 às 20:34 fasdfasd Ação ABEAR Situação modificado em 06/02/2016 às 20:34 fasdfasdfasd Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 20:34

PLS 69696969/2016

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Tributação Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Foco fasdfasdfasd modificado em 06/02/2016 às 11:23 O que é modificado em 06/02/2016 às 11:23 fasdfasd **Ação ABEAR** Situação modificado em 06/02/2016 às 11:23 fasdfasdfasd Nossa Posição modificado em 06/02/2016 às 11:23

PL 6666/6666

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 31/01/2016 às 22:29

O que é modificado em 31/01/2016 às 22:29

Ação ABEAR Situação modificado em 31/01/2016 às 22:29

Data: 25/02/2016 Página 15 de 112



Nossa Posição

modificado em 31/01/2016 às 22:29

PL 6666/66666					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em 31/01/2016 às 22:27				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 22:27				
Ação ABEAR	Situação modificado em 31/01/2016 às 22:27		1/01/2016 às 22:27		
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 2:	2:27			

PL 6666/66666				
Autor:	Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco				
	modificado em 31/01/2016 às	22:26		
O que é	modificado em 31/01/2016 às 22:26			
Ação ABEAR	Situação modificado em 31/01/2016 às 22:26			
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às	22:26		

	PL 123/2016					
Autor:	Autor: Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,				
		modificado em 31	/01/2016 às 21:48			

Data: 25/02/2016 Página 16 de 112



O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:48	
Ação ABEAR	Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:48
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:48	

	PL 123/2016				
Autor:	Relato	or:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	,				
	modificado em 31/01/2016 às 21:47				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:47				
Ação ABEAR	Situação modificado em 31/01/2016 às 21:47				
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:47				

PL 123/2016					
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR	Situação	modificado em			
Nossa Posição	modificado em				

	PL /
Autor:	Relator:

Data: 25/02/2016 Página 17 de 112



Nossa Posição

Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco				
	modificado em			
O que é	modificado em			
Ação ABEAR	Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em			
		PL/		
Autor:		Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	PC and a sec			
	modificado em			
O que é	modificado em			
Ação ABEAR	Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em			
		PL/		
Autor:		Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco				
	modificado em			
O que é	modificado em			
Ação ABEAR	Situação	modificado em		

Data: 25/02/2016 Página 18 de 112

modificado em



		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR	Situação	modifica	ado em		
Nossa Posição	modificado em				
		DL /			
Autom		PL /			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR	Situação	modifica	ado em		
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR	Situação	modifica	ado em		

Data: 25/02/2016 Página 19 de 112



Nossa Posição	modificado em				
	PL/				
Autor:	Relator	:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação ABEAR	Situação	modifica	ado em		
Nossa Posição	modificado em				
	PL /				
• .					
Autor:	Relator	**			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em 31/01/2016 às 21:09				
O quo ó	1110ullicado etil 31/01/2010 as 21.09				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:09				
Ação ABEAR	Situação	modifica	ado em 31/01	/2016 às 21:09	
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016 às 21:09				
	PL /				
Autor:	Relator	<u> </u>			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				

Data: 25/02/2016 Página 20 de 112



Autor:

O que é	modificado em		
Ação ABEAR	Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em		
	Pi	L/	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:
Foco	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação ABEAR	Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em		
	PL	C /	
Autor:		Relator:	
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:
Foco	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação ABEAR	Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em		

Data: 25/02/2016 Página 21 de 112

PDC/

Relator:



Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação ABEAR	Situação	modificado em	
Nossa Posição	modificado em		

	PLS 343534/534534						
Autor:	tor: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco							
	modifi	cado em					
O que é	modifi	cado em					
Ação ABEAR	Situa	ação	modificado em				
Nossa Posição	modifi	cado em					

PL 32423423/3423					
Autor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	,				
	modif	icado em			
O que é	modif	icado em			
Ação ABEAR	Situa	ação	modificado em		
Nossa Posição	modif	icado em			

Data: 25/02/2016 Página 22 de 112



PRS 321/2015

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Gabriel Rodrigues

Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não Foco teste focosss modificado em 07/01/2016 às 17:46 teste o que e O que é teste 2 modificado em 06/01/2016 às 11:13 6/jan teste **Ação ABEAR** bala bla bla modificado em 06/02/2016 às 19:52

Gabriel Teste Zóio sdf gsdf gsdf gsdf

modificado em 06/02/2016 às 19:52

teste add tarefa descricao da Tarefa

modificado em 14/01/2016 às 16:00

teste Zóio 06/01 Teste do Gabriel

modificado em 14/01/2016 às 17:10

teste Zóio 06/01 Teste do Gabriel

modificado em 14/01/2016 às 17:13

teste Zóio 06/01 Teste do Gabriel

modificado em 14/01/2016 às 17:21

asd asd a sdf asd

modificado em 14/01/2016 às 17:21

Teste 15/jan

teste 15/jan gabriel

modificado em 15/01/2016 às 16:29

Situação teste situacao

modificado em 07/12/2015 às 11:24

Data: 25/02/2016 Página 23 de 112



Nossa Posição teste nossa posicao modificado em 07/12/2015 às 11:24

PRS 123/5122 Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo Autor: Tributação Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não **Foco** fasdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 asdfasdf O que é modificado em 05/12/2015 às 19:58 asdfasdfasd Ação ABEAR Situação modificado em 05/12/2015 às 19:58 fasdfads Nossa Posição modificado em 05/12/2015 às 19:58

PRS 55/2015 Senador Randolfe Rodrigues Autor: Relator: aguarda designação Status: em análise Tema: Tributação Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Não **Foco** Redução do ICMS do QAV modificado em 26/11/2015 às 16:11 Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de O que é Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação. modificado em 26/11/2015 às 16:11 19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos **Ação ABEAR** Situação 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 26/11/2015 às 16:11 Nossa Posição modificado em 26/11/2015 às 16:11

PLS 660/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Data: 25/02/2016 Página 24 de 112



Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de						
	aviaç	ão, somente poderão ser usada	s aeronaves com a	até 15 (quir	nze) anos de operação e para		
	proibi	r a importação de aeronaves co	m mais de 3 (anos) de opera	ção.		
	modif	cado em 20/11/2015 às 11:07					
O mus á	Altera	o Código Brasileiro de Aeroná	ıtica, para determir	nar que, no	mercado interno de aviação,		
O que é	some	nte poderão ser usadas aerona	ves com até 15 (qu	iinze) anos	de operação e para proibir a		
	impor	tação de aeronaves com mais o	le 3 (anos) de oper	ação.			
	modif	cado em 20/11/2015 às 11:07					
A-2- ADEAD	Situação 09/10/2015 - CCJC - AGUARDAN				C - AGUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO REL	
Ação ABEAR	Situa	açao	modifica	ado em 20/	/11/2015 às 11:07		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	A vida	em fadiga das aeronaves oper	adas pelas empres	sas aéreas	RBAC 121 é superior a 30 an	ios.	
	Cabe	às empresas decidir quanto ao	balanceamento en	tre os cust	tos operacionais e o custo de		
	capita	l (ownership), que é proporcion	al à idade da aeror	nave. A ida	de média da frota das associa	ndas	
	da AE	EAR é de 6,7 anos, o que signi	fica que continuam	os importa	ando aeronaves com mais de 3	3	
	anos	de fabricação. Por outro lado, p	ode ser desejável p	orolongar a	a vida de algumas aeronaves,	o que	
	signifi	ca que também o limite de 15 a	nos pode ser ultrap	oassado.			
	modif	cado em 25/11/2015 às 16:09					

		PL 3570/2015				
Autor: Carlos Bezerra - PMDB/MT		Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Regulaçã	io Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	cobrança por exc	esso de peso de baga	agem			
	modificado em 17	7/11/2015 às 11:10				
O aus á	Altera a Lei nº 11	.182, de 2005, que dis	spõe sobre a cobi	ança por e	xcesso de peso de bagagem	
O que é	modificado em 17	7/11/2015 às 11:10				
A-Z- ADEAD	Cituação	Situação		10/nov - apresentação da proposição		
Ação ABEAR	Situação		17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA			
			Às Com	issões de V	iação e Transportes e Const	ituição e Ju:
			24, IIPro	posição Su	ijeita à Apreciação Conclusiv	a pelas Con
			Ordinári	a		
			modifica	do em 17/1	1/2015 às 11:10	
	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no					
	transporte aéreo.			-	•	
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a					
		•			n valores fixos e pré-informac	
	3-3-					

Data: 25/02/2016 Página 25 de 112



Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.

Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as questões regulatórias existentes.

Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a flexibilização da franquia de bagagem. modificado em 25/11/2015 às 16:07

DI	2///	/2015

Autor: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco	Altera o prazo de validade do bilhe	te de passagem aérea.	
	modificado em 03/11/2015 às 17:4	9	
O que é	Altera o prazo de validade do bilhe	te de passagem aérea de 1 para	2 anos.
O que é	modificado em 03/11/2015 às 17:50)	
Ação ABEAR	Situação	modificado em 03/1	1/2015 às 17:49
Nossa Posição	DIVERGENTE		
	Certamente a posição das empresa	as aéreas será contrária ao aum	ento do prazo de validade do
	bilhete.		
	Sugerimos que elas sejam ouvidas	a respeito, e que nos forneçam	elementos para justificarmos
	nossa posição contrária ao PL, que	nos servirão de base para elab	orarmos a Nota Técnica a ser
	apresentada na Câmara.		
	modificado em 26/11/2015 às 09:58	3	

PL 3338/2015

Autor: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Transporte de cadáveres

Data: 25/02/2016 Página 26 de 112



	modificado em 23/10/2015 às 11:32				
Ο αμο ό	Dispõe sobre a gratuidade do t	Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou			
O que é	naturalizado, reconhecidament	e pobre, falecido no exterior.			
	modificado em 23/10/2015 às 1	11:32			
Ação ADEAD	Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela			
Ação ABEAR	Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de ca			
		nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exte			
		modificado em 23/10/2015 às 11:32			
Nosco Posição	O PL atribui à União a respons	abilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos			
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do				
	traslado.				
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.				
	modificado em 25/11/2015 às 1	I6:10			

М	Р	693	120	1	5

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Prioridade: Não Notas Técnicas: Tema: **Outros Projetos** Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho. A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de

Página 27 de 112 Data: 25/02/2016



linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Acão AREAR	Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS			
Ação ABEAR	Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA			
		modificado em 21/10/2015 às 16:53			
Nossa Posição	modificado em 21/10/2015 às 16:53				

PLS 642/2015					
Autor: Senador Magno Malta		Relator:			
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	programas para incentivo a	à fidelidade de clientes			
	modificado em 30/09/2015	5 às 15:53			
O 2010 Á	Estabelece que, nos progr	ramas para incentivo à fidelidad	de de client	es por acúmulo de bonificaç	ções
O que é	ao consumir determinados	s produtos ou serviços, os cons	sumidores c	deverão ser informados com	1 90
	dias de antecedência sobr	re qualquer alteração no regula	amento. Def	termina que as bonificações	são
	pessoais e intransferíveis,	, salvo em caso de sucessão ou	u herança,	e não poderão ter prazo má	aximo
	de validade.				
	modificado em 30/09/2015	5 às 15:53			
A-S- ADEAD	0:4::	Prazo al	perto 01/10/	/2015 - Recebimento de eme	endas perante
Ação ABEAR	Situação	Último lo	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, De		
		Controle	•		
		Último e	stado: 25/0	9/2015 - AGUARDANDO RE	ECEBIMENTO
		modifica	ido em 30/0	09/2015 às 15:53	
Name Besiege				,	
Nossa Posição	modificado em 15/10/2015	5 às 16:24			

		PLS 612/2015	
Autor:	Senador Hélio José	Relator:	

Data: 25/02/2016 Página 28 de 112



Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	destina	ção do Fundo Nacional d	e Aviação Civil para inc	 denização d	de danos causados por aciden	ntes	
	aéreos	a terceiros na superfície.					
	modific:	ado em 30/09/2015 às 15	:52				
0 1	Altera a	Lei nº 12.462, de 4 de a	gosto de 2011, para au	torizar a uti	ilização do Fundo Nacional de		
O que é Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes a					iusados por acidentes aéreos	a	
	terceiro	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o					
	explora	dor da aeronave, os dem	ais responsáveis e as r	espectivas	companhias seguradoras.		
	modific	ado em 30/09/2015 às 15	5:52				
		~	Último I	ocal: 24/09	1/2015 - Comissão de Assunto	s Econômicos	
Ação ABEAR	Situa	;ao	Último (estado: 24/0	09/2015 - AGUARDANDO DE	:SIGNAÇÃΟ Γ	
			modifica	ado em 30/(09/2015 às 15:52		
Nossa Posição							
NOSSA FOSIÇÃO	modific	ado em 30/09/2015 às 15	:52				

PΙ	\sim	40	$A I \cap$	$^{\Lambda}$	_
\mathbf{P}		12	41 <i>1</i>	117	~

Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)	Relator:
--------	-------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	progra	amas de fidelidade					
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	15:50				
Ο αμο ό	Dispõ	e sobre o tratamento dad	o aos pontos creditados	em nome d	o consumidor por programas	de	
O que é	fidelid	ade ou redes de program	a de fidelidade, fixa os p	razos presc	cricionais, as comunicações		
	obriga	tórias dos administradore	es e a penalidade por des	scumprimer	nto da lei.		
	modificado em 30/09/2015 às 15:50						
Acão ADEAD	sdfase	dfasdfasdfasd					
Ação ABEAR	fasdfa	sdfasd					
	modif	cado em 12/02/2016 às 0)2:14				
Situação	Relate	or atual: Ronaldo Caiado					
Situação	Último	local: 17/09/2015 - Com	issão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e		
	Contr	ole					
	Último	estado: 17/09/2015 - MA	ATÉRIA COM A RELATO	RIA			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:50				
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:50				
Nossa Posição	modif	cado em 30/09/2015 às 1	15:50				

PLS 336/2015	
--------------	--

Data: 25/02/2016 Página 29 de 112



Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas	S: Não			
Foco	Disciplin	a a atividade de lobby							
	modifica	ido em 30/09/2015 às 15:4	49						
O mus á	Disciplin	a a profissão de lobista e	a atividade de lobby,	que tem por	r objetivo favorecer ou con	itrariar,			
O que é	direta οι	ı indiretamente, interesse	próprio ou de pessoa	física ou jur	rídica, ente de direito públi	ico ou			
	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões								
	administrativas, regulamentares e legislativas.								
	modifica	ido em 30/09/2015 às 15:4	49						
Ação AREAR	Cituas	~~	Relator	atual: Ricar	do Ferraço				
Ação ABEAR	Situaç	ao	Último l	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição,					
			Último e	estado: 08/0	06/2015 - MATÉRIA COM	A RELATORIA			
			modifica	ado em 30/0	09/2015 às 15:49				
Nacca Dagicão	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação								
Nossa Posição	da ABEA	∖ R							
	modifica	ido em 03/11/2015 às 17:0	08						

PLS 241/2015									
Autor:	Senador Ronaldo Caiado		R	elator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		fixar r	regras para a nomeação	de diretor de agência regu	ıladora				
		modif	ficado em 30/09/2015 às 1	15:48					
2 = uo é	<u>.</u>	Altera	a a Lei nº 9.986/00, que d	ispõe sobre a gestão de r	ecursos h	umanos das Agências Reguladoras			
O que é	,	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
		modif	ficado em 30/09/2015 às 1	15:48					
A - 3 - AI	DEAD	C:4	~-	04/05/20	015 - Com	nissão de Constituição, Justiça e Cidadania			
Ação Al	BEAK	Situa	ıação	Último e	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO				
				modifica	do em 30/	//09/2015 às 15:48			
Nossa F	Posição	modif	ficado em 30/09/2015 às 1	15:48					

PLS 207/20	15
------------	----

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) Relator:

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 25/02/2016 Página 30 de 112



Foco	indicação de dirigentes de Agências Reguladoras					
	modificado em 30/09/2015 às 15:	46				
O muo á	Acrescenta parágrafos ao art. 10	da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos das				
O que é	Agências Reguladoras), para dete	erminar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou				
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República					
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como					
	se indicado fosse.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:	46				
Ação ABEAR	Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania				
AÇAU ADEAN	Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO D				
		modificado em 30/09/2015 às 15:46				
Nossa Posição						
	modificado em 30/09/2015 às 15:	46				

			PEC 40/2	2015					
Autor:	Senador Eunício Oliveira e outro	os	R	elator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		indica	ação de dirigentes de Agê	èncias Reguladoras					
		modif	ficado em 30/09/2015 às	15:45					
O mus á		Altera	os arts. 52, inciso III, e 8	84, inciso XIV, e acrescen	ta parágraf	fo ao art. 84 da Constituição			
O que é		Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de							
		agênd	cias reguladoras, que ser	ão nomeados pelo Presid	ente da Re	epública. Estabelece hipótese d	de		
		transf	erência da competência	de nomeação desses dirig	jentes para	a o Senado Federal.			
		modif	ficado em 30/09/2015 às	15:45					
A - ~ - A I	DEAD	0:4		01/09/20)15 - Comi	issão de Constituição, Justiça e	Cidadania		
Ação AE	SEAR	Situa	ação	Último e	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃ				
				modifica	ido em 30/	/09/2015 às 15:45			
Nossa P	Posição	modif	ficado em 30/09/2015 às	15:45					

PLS 506/2013									
Autor:	Senador Eduardo Braga Relator:								
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		J	ama Nacional do Bioquer cado em 30/09/2015 às						

Data: 25/02/2016 Página 31 de 112



O gua á	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade				
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:43				
Ação AREAR	Situação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania			
Ação ABEAR	Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO			
		modificado em 30/09/2015 às 15:43			
Nossa Posição					
	modificado em 30/09/2015 às 15:43				

			PLS 46/2013						
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		instal	lação, nos aeroportos públicos, d	e sistema de víde	o destinado	ao monitoramento da coloca	ação		
		das b	pagagens dos passageiros nas es	steiras de restituiç	ão.				
		modif	ficado em 30/09/2015 às 15:41						
		Altera	a a Lei nº 7.565, de 19 de dezem	bro de 1986, que	dispõe sobi	re o Código Brasileiro de			
O que é		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao							
		monit	toramento da colocação das baga	agens dos passaç	jeiros nas e	esteiras de restituição.			
		modif	ficado em 30/09/2015 às 15:41						
. ~		0:4	~	Relator atual: Paulo Paim					
Ação AE	3EAR	Situa	ıação	Último I	ocal: 05/05/	i/2015 - Comissão de Constitu	uição, Justiça		
				Último є	estado: 05/0	05/2015 - PRONTA PARA A F	PAUTA NA CO		
				modifica	ado em 30/(/09/2015 às 15:41			
Nossa P	······································	modif	ficado em 30/09/2015 às 15:41						

PLS 259/2012								
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		priorid	ade de atendimento					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
O	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas q							
O que é		espec	ifica, para instituir a prioridad	e na ocupação de as	sentos em	aeronaves em favor das pess	soas	
		que es	specifica.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				

Data: 25/02/2016 Página 32 de 112



Situação	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO S			
Situação	Último estado:			
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE			
	modificado em 30/09/2015 às 15:39			
DIVERGENTE				
Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a				
maior parte deles objeto de reg	gulamentos de execução já expedidos pela ANAC.			
Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas				
receitas das empresas associadas.				
modificado em 03/11/2015 às 17:03				
	Trata-se de matéria recorrente maior parte deles objeto de reç Sob o aspecto da priorização r receitas das empresas associa			

			PL 3102/2015				
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/	/MG	MG Relator:				
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		alime	entação em aeroportos				
		modif [*]	ficado em 30/09/2015 às 15:35				
		Dispõ	õe sobre os preços da alimentaç	ção em aeroportos			
O que é		modif [*]	ficado em 30/09/2015 às 15:35				
	OFAD.	C:4		25/09/2	015 - Mesa	Diretora da Câmara dos Dep	outados (ME
Ação AE	SEAR	Situa	ação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e			
				Constitu	uição e Just	tiça e de Cidadania (Art. 54 R	RICD) Proposi
				pelas C	omissões -	Art. 24 II. Regime de Tramita	ação: Ordinár
				·		09/2015 às 15:35	•
Nossa P	 ^v osição	modif	ficado em 30/09/2015 às 15:35				

Autor:	Deputado Roberto Alves -	PRB/SP	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		indeni	zar o consumidor por cancel	amento ou interrupção	o de voo, at	raso da partida e preterição r	no
		emba	que				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4			
0 mus á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que d	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que é		Aeron	áutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por				
		canco	lamento ou interrupção de vo	o atraco da partida o	protorição	no ombarquo	

PL 3000/2015

Data: 25/02/2016 Página 33 de 112



modificado em 30/	′09/2015 às 15:3₄	1
-------------------	-------------------	---

Ação AREAR	Cituação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição S		
Ação ABEAR	Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD		
		modificado em 30/09/2015 às 15:34		
Nossa Posição	DIVERGENTE			
	O projeto não prevê a exclusão	da responsabilidade administrativa ou civil das empresas		
	transportadoras nas hipóteses e	em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de		
	qualquer outra circunstância imp	prevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em		
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos			
	decorrente da ampliação dos ris	cos que serão impostos à atividade empresarial.		
	modificado em 03/11/2015 às 17	7:11		

nı	20	\mathbf{n}	חחו	115
~		чч	, ,,	רוו

Autor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Rel	ator:
--	-------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco	comé	rcio eletrônico					
	modifi	icado em 30/09/2015 às 15:3	3				
O muo á	Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhia	s aéreas na	rede mundial de computadores		
O que é	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	aquisição d	e passagens aéreas e a		
	come	rcialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.				
	modifi	icado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Ação ABEAR	Situação		24/09/2	015 - Mesa	Diretora da Câmara dos Deputados (ME	ES/	
			Às Con	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumi			
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Suje Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária						
	28/09/2015 - Comissão de Viação e Trans						
			Recebi	mento pela	CVT.		
			modific	ado em 30/	09/2015 às 15:33		
Nessa Pasisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as						
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos						
	própri	os consumidores.					
	modifi	icado em 03/11/2015 às 17:1	2				

PL 3011/2015

Data: 25/02/2016 Página 34 de 112



Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator:

Status: encerrado	Tema: Regula	ılação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	S: Não			
Foco	Acrescenta ite	ens ao anexo III da Le	ei nº 11.182, de 27 de	e setembro	o de 2005, que fixa os valore	 ∍s da			
	Taxa de Fisca	alização da Aviação C	Jivil.						
	modificado er	m 30/09/2015 às 15:30	0						
<u> </u>	Acrescenta ite	ens ao anexo III da Le	∍i nº 11.182, de 27 d	e setembro	o de 2005, que fixa os valore	es da			
O que é	Taxa de Fisca	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.							
	modificado er	m 30/09/2015 às 15:30	0						
A - 2 - ADEAD	Cituação	Situação		2015 - Aper	nse-se à(ao) PL-1233/2015.	. Por oportuno, de			
Ação ABEAR	Situação			RICD) seja incluída na composição da Comissão Espe					
			apens <i>a</i>	ados. Propc	osição Sujeita à Apreciação o	do Plenário. Reg			
			modific	ado em 30	0/09/2015 às 15:30				
Nossa Posição	modificado er	m 30/09/2015 às 15:30	0						

PL 2960/2015										
Autor: Poder Executivo		Relator:								
Status: encerrado	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não					
Foco	Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária modificado em 30/09/2015 às 15:29									
O que é		·		•						
Ação ABEAR	Situação	Às Comi Indústria Cidadani Tramitaç determin 10/09/20 Prazo de Constitue	e Comércio e Comércio ia (Mérito e ião: Urgênc io a criação id5 - PLENA e emendami cional a esti	Diretora da Câmara dos De egurança Pública e Comba o; Finanças e Tributação (Nart. 54, RICD)Proposição dia art. 64 CFEm razão da de Comissão Especial, pa ÁRIO (PLEN) ento em Plenário: 5 sessõe e apresentada.	ν te ao Crime C ν erito e Art. 54 Sujeita à Apre listribuição por ra apreciar a r					
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 à		ao em 30/0	9/2015 as 15:29						

Data: 25/02/2016 Página 35 de 112



PL 2845/2015						
Autor:	Deputada Mainha - SD/PI		Relator	:		
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco		licenci	amento e operação de veículos	aéreos não tripula	dos (VAN	Γ"s)
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26			
O que é	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves					
	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar					
		ou cor	nercial, e dá outras providência	S.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26			
Ação AE	RFAR	Situs	erão			
Ação AL	JLAN	Situação modificado em 30/09/2015 às 15:26				
Nossa Posição		04/09/	2015 - Apense-se à(ao) PL-16/	2015. Proposição S	Sujeita à A	preciação do Plenário. Regime de
NUSSA F	rusiçau	Tramitação: Ordinária				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26			

			PL 16/2015					
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/F	RJ	Relator	:				
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		licenc	amento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VANT	"s)		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
		Estab	elece regras sobre o licenciame	nto e operação de	veículos aé	ereos não tripulados (VANT''	s) e	
O que é		aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá						
		outras	providências.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
A - ~ - A F	DEAD	~		06/02/20	015 - Mesa	Diretora da Câmara dos De	putados (ME	
Ação Al	BEAK	Situa	içao	Às Com	issões de S	egurança Pública e Comba	te ao Crime O	
				Relaçõe	es Exteriore:	s e de Defesa Nacional e Co	onstituição e J	
				RICD)E	m razão da	distribuição a mais de três (Comissões de	
		34, inciso II, do RICD, decido pela criação de				D, decido pela criação de C	omissão Esp	
				Plenário	. Regime d	e Tramitação: Ordinária		
				modifica	ado em 30/0	9/2015 às 15:24		
Nagas 5	Naciaão							
Nossa F	osição	m a difi	cado em 30/09/2015 às 15:24					

PL 2969/2015		
--------------	--	--

Data: 25/02/2016 Página 36 de 112



Autor: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG Relator:

Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	veícul	los aéreos não tripulados de em	nprego militar					
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:19						
O que é	Esta I	ei torna obrigatório o registro de	veículos aéreos r	ñão tripulad	dos (VANT) de emprego milita	r.		
— — — — — — — — — — — — — — — — — — —	modif	icado em 30/09/2015 às 15:19						
Ação ABEAR	Citu	Situação		29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (I				
	Situ	açao	Indeferi	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despac				
			prejudio	ado, nos t	ermos do art. 164, I, do RICD,	o Requerimer		
			Projeto	de Lei n. 2	2.969/2015 e o Projeto de Lei r	n. 16/2015 já tr		
			Oficie-s	e."				
			modific	ado em 30	/09/2015 às 15:19			
Nossa Posição	modif	icado em 30/09/2015 às 15:19						

PEC 107/2015								
Autor: Senadora Lucia Vania (I	PSB/GO) e outros	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	amplia a base de incidênc	ia do ICMS na importação de	bens					
	Agora PEC 150/2015 (Câr	mara)						
	modificado em 14/10/2015	às 15:45						
O que é	Permite a incidência do IC	MS na entrada de bem prove	niente do ex	xterior, ainda que a importaçã	ăo			
O que e	seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência							
	ulterior de propriedade.							
	modificado em 29/09/2015	às 12:48						
Ação ABEAR	Situação	00/00/0	045 001	00/00/0045 INOLLIÉDA NA				
				28/09/2015 - INCLUÍDA NA	PAUTA DA F			
	DIVERGENTE	modifica	ado em 29/0	09/2015 às 12:48				
Nossa Posição	DIVERGENTE							
	Atualmente, se não houve	Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do						
	ICMS, pois o leasing confi	ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.						
	Essa opção de leasing é a	ndotada por todas as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente	;			
	prejudicial às empresas a	éreas.						
	modificado em 29/09/2015	i às 12:48						

Data: 25/02/2016 Página 37 de 112



			PL 1458/2015						
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relato	·:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sin			
Foco									
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:46						
O muo á		"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como							
O que é	y que e		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
		aviaçã	o comercial e dá outras provide	èncias".					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Ação AE	BEAR	Situa	ıção	modifica	do em 29/	09/2015 às 12:46			
Nessa D	Pasiaña	DIVER	RGENTE						
Nossa P	osição	Devido	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões						
		técnica	as que impedem o cumpriment	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das			
		câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das							
		aerona	aves.						
		modifie	modificado em 19/10/2015 às 15:04						

			PL 2086/201	i 5				
Autor:	Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PME	DB/TO Rela	tor:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		liberd	dade tarifária					
		Obs.:	: apensado ao PL 6546/2013					
		modif	ficado em 29/09/2015 às 12:4	43				
O que é		O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa						
O que c		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
		local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.						
		modif	ficado em 29/09/2015 às 12:4	43				
4 - 2 - A F	DE4D	C:4	~ -	06/07/2	<u>2</u> 015 - COO	ORDENAÇÃO DE COMISSÕE	S PERM	
Ação AE	3EAK	Situa	ıação	Encami	inhada à pu	ublicação. Publicação Inicial e	em avulso	
				modific:	ado em 29/	9/09/2015 às 12:43		
Nossa P								
110334 1	USIÇAU	O PL	fere o princípio da liberdade	tarifária, consagrado	na Lei nº 1	11.182, de 2005, que estabele	;ceu	
		que n	na prestação de serviços aére	∍os regulares prevaled	cerá o regir	me de liberdade tarifária.		
		Além	do mais, interfere na livre or	ganização e gestão d	los program	nas tarifários (liberdade tarifári	ria)	

Data: 25/02/2016 Página 38 de 112

praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar,



desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.

modificado em 29/09/2015 às 12:43

			PL 7266/2	2014			
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/	/RJ	R	elator: Deputada Clariss	sa Garotinh	no (PR/RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			e sobre o Fundo Naciona ficado em 29/09/2015 às	al da Aviação Civil ? FNAC 12:41	,		
O que é	ı	o cont	itingenciamento, bem con			Aviação Civil ? FNAC, para nal dos recursos do Fundo, o	
		forma	•	·		s para financiamento e apoio financiamento de equipame	
		modifi	ficado em 29/09/2015 às	12:41			
Ação Al	BEAR	Situa	ação	A Presid		são de Viação e Transporte Clarissa Garotinho (PR-RJ),	, ,
				modifica	do em 29/0	9/2015 às 12:41	
Nossa F	Posição	CONV	VERGENTE				
			ngenciadas, bem como tra			a Aviação Civil possam ser sando a se constituir superá	vit
		desvir		o objetivo de criação do FN icação dos recursos, qual :		pedir manobras contábeis qu perfeiçoar a infraestrutura	ie
		Suger	re-se a aprovação do PL.				
		modif	ficado em 29/09/2015 às	12:41			

PL 2288/2015

Data: 25/02/2016 Página 39 de 112



Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes o	do corpo hu	mano			
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:39					
O quo ó	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militare	es e as empresas públicas e			
O que é	privac	las que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	e cargas, por via terrestre, aérea			
	ou aq	uática, são obrigados a d	lar prioridade ao transport	e de órgãos	s, tecidos e partes do corpo			
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição							
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será							
	gratuito.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:39							
Acão AREAR	City		15/07/20	015 - Comis	são de Seguridade Social e Família (CS			
Ação ABEAR	Situa	ação	Recebin	Recebimento pela CSSF.				
			modifica	ido em 29/0	9/2015 às 12:39			
Nossa Posição	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:39							

	PL 2303/2015					
Autor: Deputado Aureo - SD/RJ	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Justificativa trata-se de programas de milhagem e não há interesse em manter acompanhamento						
	adicionada em 26/11/2015 às 16:43					
Foco						
	modificado em 29/09/2015 às 12:37					
0	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de					
O que é	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central					
	modificado em 29/09/2015 às 12:37					
Ação ABEAR	Situação					
3	modificado em 29/09/2015 às 12:37					

Data: 25/02/2016 Página 40 de 112

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.



modificado em 26/11/2015 às 15:10

	PL 3372/1997						
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO	Re	lator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		prioridade de atendimento					
	modificado em 16/10/2015 às 15:59						
O que é		Conce	de passe livre às pessoa	s portadoras de deficiênc	ia física e	aos idosos no sistema de	
O que e		transp	orte público coletivo inter	municipal.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35			
Ação Al	ABEAR Situação modificado em 29/09/2015 às 12:35						
Nossa F	ossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:35						

			PL 838/2011				
Autor:	Deputado Felipe Bornier - PHS	/RJ	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
O que é	1	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais. modificado em 29/09/2015 às 12:34					
Ação Al	BEAR	Situa	ıção	modifica	ado em 29/0	09/2015 às 12:34	
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		passa no terr	geiros nas viagens realizada	s por veículos, embai empresas que presta	cações ou am serviço	ento gratuito de água potável a aeronaves com origem ou des de transporte público terrestre, preventiva para eliminar a	tino

Data: 25/02/2016 Página 41 de 112



possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

modificado em 03/11/2015 às 16:57

			PDC 812/2013						
Autor:	Deputado Jovair Arantes - PTB	/GO	Relator	·•					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		conce	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	FRAERO				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33						
O gua á		Susta	os efeitos do Ato Administrativo) INFRAERO nº 31	39/PR/2012	., de 18 de setembro de 201	I2, que		
O que é		institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades							
		própria	as das empresas prestadoras de	e serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero	١.		
		modificado em 29/09/2015 às 12:33							
Ação AE		Situr	200	08/02/20	015 - Mesa I	Diretora da Câmara dos De	putados		
AÇAU AE	DEAR	Situação Desarquivado nos termos do Artigo							
				REQ-14	5/2015.				
				modifica	ido em 29/0	9/2015 às 12:33			
Nossa P	Posicão	O Proj	jeto de Decreto Legislativo busc	a sustar os efeitos	o Ato Admi	nistrativo INFRAERO nº			
1 1055 a F	osição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares							
		de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento							
		diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal							
		atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre							
		que ocorra a prestação de serviços a terceiros.							
		GV - E	Excluir da agenda e do radar						
		modifi	cado em 26/11/2015 às 15:04						

	PDC 4/2015					
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS			Relator:		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	OCO Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS					
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:31		
0		Susta	os efeitos do Decr	eto nº 8.395/2015 que altera o	Decreto nº	5.059/2004 e o Decreto nº
O que é	É 5.060/2004.					
	Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços					

Data: 25/02/2016 Página 42 de 112



dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?

modificado em 29/09/2015 às 12:31

Ação ABEAR	Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Re
AÇAU ABEAK	Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fern
		modificado em 29/09/2015 às 12:31
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS	
	O Decreto que se procura sustar	aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS
	para gasolina e óleo diesel, altera	ando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,
	No seu art. 2º, altera também o D	Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da
	CIDE incidente sobre querosene	de aviação, e outros combustíveis.
	A aprovação do PDC nos termos	propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,
	acarretará sério prejuízo para as	empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o
	qual a alíquota da CIDE é zero at	tualmente.
	Sugere-se entendimento com o F	Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº
	8.395/2015, mantendo-se em vig	or o art. 2º do mesmo.
	modificado em 29/09/2015 às 12:	.31

PLS 551/2015								
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB)	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		CBA						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
O 2110 á		Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para						
O que é		alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa						
		tarifári	a não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
Ação AE	BEAR	Situa	ação	modifica	do em 29/0	09/2015 às 12:28		
Nossa P	osição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				

Data: 25/02/2016 Página 43 de 112



Nossa Posição

	PLS 516/2015							
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/B	A)	Ro	elator:				
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		CBA	00/00/0045	40.07				
			cado em 29/09/2015 às		~	anhina nárona do naíona do		
O que é		Altera	o Codigo Brasileiro de A	Aeronautica, para permitir	que compa	anhias aéreas de países do		
10.0		Merco	sul operem no Brasil.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27				
Ação Al	BEAR	Situa	ação	modifica	do em 29/	09/2015 às 12:27		

modificado em 29/09/2015 às 12:27

			PLS 411/201	5				
Autor:	r: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco			panhamento de cão guia cado em 29/09/2015 às 12:2	26				
O que é	y.	deficiê de uso	•		•	nder aos portadores de outras ia em veículos e estabelecimer	ntos	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	26				
Ação Al	BEAR	Situa	ıção	modifica	ıdo em 29/	/09/2015 às 12:26		
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
			unto, no âmbito do transport de julho de 2013, verbis:	e aéreo, já está regula	amentado	pela ANAC, em sua Resolução	280,	
		Cão-G	iuia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento				
		com o	_	de passageiros e na ca	abine da a	nento pode ingressar e perman eronave, mediante apresentaç uário.		
		§ 1º O da cat	cão-guia ou o cão-guia de a	acompanhamento dev djacente ao de seu do	em ser tra	nsportados gratuitamente no cl seu controle, desde que equipa		

Data: 25/02/2016 Página 44 de 112



§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 394/2013								
Autor:	Senador Eduardo Lopes (PRB-F	RJ) Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		comér	cio eletrônico					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	24				
O auo á		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de set	embro de 1990 (Códig	o de Defes	sa do Consumidor), para		
O que é		estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio						
		eletrôr	nico e dá outras providência	S.				
		Altera	o Código de Defesa do Con	sumidor (Lei nº 8.078/	90), para d	leterminar que, nas transações via		
		internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,						
		endere	eço, número de telefone, de	CPF ou CNPJ ou carte	eira de ide	ntidade e dados do cartão de		
		crédito	ou débito, quando for a for	ma de pagamento, sob	pena de l	oloqueio do domínio da respectiva		
		página	a eletrônica na internet.					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:2	24				
Ação Al	BEAR	Situa	ıção	modifica	do em 29/0	09/2015 às 12:24		
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		Recon	nenda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque maté	ria idêntica	a foi objeto de exame pela		
		Comis	são de Modernização do CI	OC, no âmbito dos PLS	s 281, 282	2 e 283/12, a qual conferiu		
		tratam	ento adequado à mesma.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:5	59				

PL 2724/2015

Data: 25/02/2016 Página 45 de 112



Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Capital Estrangeiro Pr	ioridade: Não Notas Técnicas: Não				
Foco	capital estrangeiro					
	modificado em 29/09/2015 às 12:22					
O quo á	Eleva a participação do capital estrangeiro	com direito a voto nas empresas de transporte aéreo.				
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:22					
Ação ABEAR	Situação	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)				
AÇÃO ABLAN	Situação	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada				
		"Requer a realização de audiência pública para discutir o Pr				
		Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de				
		estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte a				
		Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requ				
		discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduard				
		Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estr				
		de transporte aéreo.				
		Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apr				
		modificado em 29/09/2015 às 12:22				
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS					
	O PL sofre de grave inconsistência, pois pr	ropõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência				
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.					
	Existem outros projetos de lei, seja na Câr	mara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores				
	condições de redação e técnica legislativa.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:14					

PL 2191/2015									
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Dispõ	e sobre segurança de voo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
O mus á		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das compa	anhias aérea	s que atuam em território			
O que é		nacior	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração						
		do vo	do voo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
A - ~ - A F	DEAD	0:4	~-	25/09/20	015 - Mesa D	riretora da Câmara dos Dep	utados (ME		
Ação AE	SEAK	Situa	Situação		se a este(a)	o(a) PL-3045/2015.			
				modifica	ido em 29/09	/2015 às 12:20			

Data: 25/02/2016 Página 46 de 112



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

			PL 274/201	5				
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (D	EM/RJ)	Rela	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		·						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
O 2010 Á		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nac	onal de Avi	ação Civil - ANAC, atribuindo	à	
O que é	,	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
Ação Al	BEAR	Situa	ação	modifica	ado em 29/0	09/2015 às 12:18		
Nacas F	Dania ão	Apesa	r de posição GV (03/11/201	5), manter na agenda				
Nossa F	Posição	A ANA	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.					
		A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova						
		as Co	ndições Gerais de Transport	e, arts. 45 a 47.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5				

PL 96/2015							
Autor:	Deputado Alceu Moreira - I	PMDB/RS	!	Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco		·					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:17			
O 2010 Á		Dispõ	e sobre a incidência da	as contribuições para o PIS/	PASEP e d	da Contribuição para o	
O que é	;	Financ	ciamento da Seguridad	le Social nas operações de	venda de g	gasolina de aviação.	
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:17			
Λο <u>δο</u> ΛΙ	DEAD	Citur	200	24/09/2	015 - Comi	ssão de Finanças e Tributação (CF	
Ação Al	DEAR	Situa	içau	Encami	nhada solid	itação ao Ministério da Fazenda.	
				modifica	ado em 29/	09/2015 às 12:17	

Data: 25/02/2016 Página 47 de 112



Nossa Posição	INDIFERENTE
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação. Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.
	modificado em 29/09/2015 às 12:17

		PL 7558/201	4			
Autor: Flávia Morais - PDT/GO	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3			
O muo á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	o de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carrir	nho
O que é	de bel	oê em aeronave comercial.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3			
Ação ABEAR	Situação modificado em 29/09/2015 às 12:13					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE				
	O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade tar	rifária, na qual se compreende	,
	inclus	ve, a possibilidade de cobra	nça da bagagem tran	sportada, se	eja ela qual for.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	4			

	PL 3568/2008										
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco											
		modif	ficado em 29/09/2015 às 12:10	0							
		Asseç	gura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais r	úblicos e privados de quaisq	uer				
O que é		nature	eza, bem como em qualquer r	meio de transporte, a	ıcompanhar	do de seu cão guia.					
		modif [;]	ficado em 29/09/2015 às 12:10	0							
A - = - AI		C:4		17/08/29	.015 - COO'	RDENAÇÃO DE COMISSÕE	S PERMAN				
Ação AE	3EAK	Situa	ação	Encami [,]	ınhada à pu	ublicação. Parecer da Comissã	ão de Defes				
				no DCD) de 18/08/;	2015, Letra B.					
				modific	ado em 29/	/09/2015 às 12:10					

Data: 25/02/2016 Página 48 de 112



Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

			PL 2799/2000)					
Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (F	PPB/RJ)	Relato	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modif	ficado em 29/09/2015 às 12:08	3					
O que é	<u></u>	Inclui	i como crime o descumprimento	o de instrução receb	ida de tripı	ulante que possa ameaçar a			
O que e	,	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a							
		bordo).						
		modif	ficado em 29/09/2015 às 12:08	3					
Λο <u>σο</u> Λ	DEAD	Situ		19/02/20	ງ15 - Mes <i>a</i>	a Diretora da Câmara dos Dep	utados (M		
Ação A	BEAR	Jilua	ıação	Desarqu	uivado nos	termos do Artigo 105 do RICE	D, em conf		
				REQ-29	1/2015.				
				Desarqı	uivado nos	s termos do Artigo 105 do RICE	D, em conf		
				REQ-29	1/2015				
				modifica	ado em 29/	/09/2015 às 12:08			

Data: 25/02/2016 Página 49 de 112



Nossa Posição

CONVERGENTE

Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.

modificado em 03/11/2015 às 17:17

PL	150	0/2(015
----	-----	------	-----

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 12:02

O que é

Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os

riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem

em território brasileiro.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Ação ABEAR Situação CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotin

proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem

Página 50 de 112



movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,

permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser

os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015									
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Re						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Facilit	ar o transporte de animais	s domésticos					
		Apens	ado ao PL 274/2015						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00					
O auo á		Dispõ	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,						
O que é		aéreo e aquaviário.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00					
Λο <u>ᾶο</u> ΛΕ	DEAD	Citur		CD ? /	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização				
Ação Al	DEAR	Situa	içau	modifi	cado em 29/	/09/2015 às 12:00			
Nacas F	Naciosa	DIVE	RGENTE						
Nossa F	osição	O PL	tem por objetivo assegura	ar aos proprietários de a	animais dom	ésticos transporte de cães e ç	gatos		
		nas lir	nhas regulares nacionais,	interestaduais e interm	unicipais de	transporte terrestre, aéreo e			
		aquav	iário, vedando a inclusão	do peso dos mesmos	na franquia d	da bagagem e facultando à			

Data: 25/02/2016 Página 51 de 112



transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

PLS 289/2015										
Autor:	Senador Gladson Camelli	Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		obriga	ação de um tripulante que	fale português						
		modif	ficado em 29/09/2015 às 1	11:57						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de	dezembro de 1986 (Códi	go Brasileir	ro de Aeronáutica), para torna	ar			
O que e		obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País								
		tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.								
		modificado em 29/09/2015 às 11:57								
^ ~ ~ ^ ^ ^	DEAD	Citu	Situação		J, em 21/0	5/2015: prazo para apresenta	ıção de eme			
Ação Al	BEAK	Situa	açao	08/07/29	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGN					
				modifica	ado em 29/0	09/2015 às 11:57				
Nossa F	Posição	PL Pr	opõe seja acrescentado n	nais um parágrafo ao art.	203 do CB	BA, com a seguinte redação:				
		?Art. :	203							
		§ 1º								
		§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem								
		passa	ageiros no País deverão te	er na sua tripulação, no m	nínimo, um	comissário que fale a língua				
		portuç	guesa." (
		As en	npresas estrangeiras são	regidas pelas normas do	país de su	as respectivas bandeiras e pe	elos			
		tratad	los, convenções e atos int	ternacionais de que seus	países seja	am partes e, não, por normas				
		intern	nas brasileiras, que são ins	suscetíveis de serem-lhes	s aplicadas					
		modif	ficado em 29/09/2015 às 1	11:57						

Data: 25/02/2016 Página 52 de 112



PLS 197/2015

 Autor:
 Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF)
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema: Ou	utros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim				
Foco	Dispõe sol	bre segurança de voo							
	modificado	o em 29/09/2015 às 11	:55						
O gua á	Estabelece	e que na cabine de co	mando das aeronaves q	ue disponi	nam de porta separatória que				
O que é	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá								
	haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do								
	regulamento.								
	modificado	o em 29/09/2015 às 11	:55						
Ação AREAR	Situaçã		SF - CC	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de en					
Ação ABEAR	Situação	O	modifica	modificado em 29/09/2015 às 11:55					
Nessa Besisão	DIVERGE	NTE							
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de								
	2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.								
	modificado	o em 29/09/2015 às 11	1:55						

PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas	Técnicas:	Não		
Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras								
	modifica	ado em 29/09/2015 às 11	:53						
O mus á	Dispõe	sobre a gestão, a organiz	ação e o controle socia	l das Agênci	as Regulado	oras, acresce e	altera		
O que é	disposit	ivos das Leis nº 9.472, de	e 16 de julho de 1997, n	o 9.478, de 6	de agosto	de 1997, nº 9.7	82, de		
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,								
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da								
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências								
	modificado em 29/09/2015 às 11:53								
A-Z- ADEAD	O:t	~~-	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walte			dor Walter Pin			
Ação ABEAR	Situa	çao	28/09/20	15 - INCLUÍ	DA NA PAU	TA DA REUNIA	ÃO		
			modifica	do em 29/09)/2015 às 11	:53			
Nana Paria a	CONVE	RGENTE							
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o								
	controle da ação normativa das agências reguladoras.								

Data: 25/02/2016 Página 53 de 112

modificado em 29/09/2015 às 11:53



			PL 4495/2012	:							
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relato)r: aguarda design	r: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco											
		Dispõ	õe sobre os poderes e deveres	do comandante							
		Árvor	re de apensados e outros docui	mentos da matéria							
		modif	ficado em 29/09/2015 às 11:50)							
O que é		Modif	fica o art. 165 da Lei nº 7.565, d	de 1986 - Código Br	asileiro de A	deronáutica, que se refere a	10				
O que e	,	Coma	andante de aeronave.								
		modif	modificado em 29/09/2015 às 11:50								
Acão Al	Ação ABEAR		Situação		CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.0						
Ayuo	AÇAU ABEAN	V	agao	o relatór	rio do Deputa	ado José Stedille(PSB/RS).	. Em 22.05				
				Preside	nte da Câma	ara dos Deputados os pared	ceres diver				
				4.495/20	012.Em 08.0	06.15 o PL foi enviado a CC	CJC.				
				08/06/26	015 - Comiss	são de Constituição e Justiç	ça e de Cio				
				Recebir	mento pela C	CJC.					
				modifica	ado em 29/09	9/2015 às 11:50					
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE		<u> </u>						
NUSSA 1	² USIÇAU	O PL	propõe seja acrescido mais do	ois parágrafos ao art	165 do CB/	A, para determiner que, no					
		transr	porte aéreo regular, o número o	de horas de voo em	comando do	Comandante seja divulga	do aos				
		passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela									
		autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de									
		Coma	andante sejam de acesso públi	co.							
		A pro	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de								
		aeron	náutica, além de dispor sobre m	natéria já amplamen	te regulada.						
		modif	ficado em 29/09/2015 às 11:50	ı							

PL 1033/2011									
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)		Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Árvore	Índice de Turbulênc e de apensados e ou cado em 29/09/2015	tros documentos da matéria					

Data: 25/02/2016 Página 54 de 112



O que é	Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA							
	modificado em 29/09/2015 às 11:47	7						
Ação ABEAR	Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirad						
AÇAU ABEAN	Situação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devo						
		RICD.						
		modificado em 29/09/2015 às 11:47						
Nessa Basiaña	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição							
	capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para							
	um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números							
	cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,							
	também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de							
	turbulência previsto para cada voo,	, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas						
	a manter arquivadas, no prazo mín	imo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de						
	turbulência prevista de seus respectivos voos.							
	Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real,							
	o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.							
	modificado em 29/09/2015 às 11:47							

			PL 880/2	:011					
Autor:	Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA)		Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Obrig	a a presença de médico	em voos comerciais					
		modif	icado em 29/09/2015 às	11:46					
		Deter	mina a obrigatoriedade d	la presença de médico em	voos come	rciais com mais de duas hor	as de		
O que é	;	duraç	ão.						
		modif	icado em 29/09/2015 às	11:46					
^^^^ ^	DEAD	Situ	2232	CD - CS	SF, em 06/0	05/2015 foi devolvido ao rela	ator, Dep.		
Ação Al	DEAR	Situa	ação	modifica	modificado em 29/09/2015 às 11:46				
Nocco E		DIVE	RGENTE						
Nossa F	² OSIÇAO	A pre	sença de um médico a bo	ordo das aeronaves será (ociosa e one	erará o preço das passagens	š		
		aérea	s, além do que o treinam	nento de tripulantes já inclu	ui a intervend	ção em situações de emergé	ência,		
		como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta							
		como	exigido na na Portaria D.	¹AC № 1232/DGAC, de 28	ae novemb	ro de 2005, que ?aprova a c	quarta		

Data: 25/02/2016 Página 55 de 112

modificado em 29/09/2015 às 11:46



			PL 7036/2	010							
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMI	N/RN)	RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco											
		Obriga	atoriedade de exibição na	s aeronaves de filmes q	ue combatai	m a pedofilia					
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:44							
O que é		Deterr	mina a obrigatoriedade da	a veiculação, por parte d	as companh	ias aéreas nacionais e dos					
O que e		exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:44							
Ação Al	BEAR	Situa	acão	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.							
		0	.,,	09/04/2	015 - Mesa	Diretora da Câmara dos Depu	ıtados (M				
				·		ermos do Artigo 105 do RICD	, em confo				
					33/2015						
				modific	ado em 29/0	99/2015 às 11:44					
Nossa F	Posição		RGENTE								
	•	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas									
		nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as									
		companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou									
		vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da									
		•		guiamentado pela Agend	cia inacionai	de Aviação Civil. Ha parecer	aa				
		CVIP	ela rejeição.								
		A mai	or parte das aeronaves e	m circulação não dispõe	m de sistem	as de vídeo, sobretudo nas					
		empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em									
		despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os									
		de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos									
		para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão									
		instad	as a aumentar as tarifas,	gerando prejuízos aos p	assageiros,	o que por só recomenda a					
		rejeiçâ	áo do PL.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:44							

PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Página 56 de 112 Data: 25/02/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	Escla	recimentos aos passageiro	os sobre os dispositivos	de seguranç	a das aeronaves.			
	Árvor	e de apensados e outros d	documentos da matéria					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:42					
O que é	Obrig	a as empresas aéreas a p	prestarem esclarecimento	s aos passa	geiros sobre os dispositivos	de		
O que e	segur	ança das aeronaves.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:42					
Acão AREAR	Situ	Situação		CJC Aguarda	ando Designação de Relator	·		
Ação ABEAR	Situ	açao	06/02/20	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (ME				
			Desarqu	uivado nos te	ermos do Artigo 105 do RICI), em conformic		
			REQ-12	3/2015.				
			modifica	ado em 29/09	9/2015 às 11:42			
Nacca Decisão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL	propõe que as empresas	de transportes de passaç	geiros nas di	versas modalidades de			
	transp	oorte fiquem obrigadas a p	orestarem, antes do início	da viagem,	esclarecimentos aos passa	geiros		
	sobre	os dispositivos de segura	ınça disponíveis no veícu	ılo. O parece	er aprovado pela CTASP opi	na		
	pela a	aprovação, na forma de su	ıbstitutivo, limitando o âm	nbito de sua	incidência ao transporte col	etivo		
	aqua	viário ou terrestre, ou seja,	, excluiu os demais moda	ais, inclusive	o aéreo. De sua vez, a Con	nissão		
	de Via	ação e Transportes aprovo	ou parecer pela rejeição	do PL.				
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos							
	devidos já são prestados aos passageiros.							
	modificado em 29/09/2015 às 11:42							

	PL 3422/2008										
Autor:	(PMDB-RJ)										
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não								
Foco		,									
		Divulg	jação da lista de passage	eiros nos casos de aciden	tes aéreos.						
		Obs.:	origem PLS 702/07 Árvo	ore de apensados e outros	documen	tos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:40							
O		Altera	a Lei nº 7.565/86, para c	brigar as empresas aérea	as a divulga	arem a lista de passageiros n	os				
O que é		casos de acidentes aéreos.									
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40							

Data: 25/02/2016 Página 57 de 112



Ação AREAR	Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação					
Ação ABEAR	Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40					
Nosca Posição	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucio	nalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que					
	protege a intimidade, a honra e a ir	magem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção					
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,						
	de 1946.						
	Além disto, é incompatível com as	normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o					
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulame						
	Decreto nº 87.249, de 1982.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:4	0					

			PL 2822/2	2008					
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	la (PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Priorida	ade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,							
		Dispors	sobre publicidade da Ap	pólice ou Certificad	do de Se	eguro.			
		Árvore	de apensados e outros	documentos da ma	atéria				
			ado em 29/09/2015 às						
O que é	1			ei nº 7.565/86, para	dispor	sobre a pub	licidade da Apólice ou Certi	ificado	
0 400 5	•	de Segu							
		modifica	ado em 29/09/2015 às	·					
Ação A	Ação ABEAR		ão CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será re						
AÇÃO ADEAIX							são de Constituição e Justiç	a e de Cida	
					_	ão à CCP			
				n	nodifica	do em 29/09	9/2015 às 11:37		
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
	•	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos							
		_		_		-			
		· ·	,			0,	e cópia da Apólice ou Certifi		
		_			dores e	em local visi	ível no interior das aeronav	es,	
		estabele	ecendo multa pelo deso	cumprimento.					
		O PL é	rigorosamente irraciona	al, não fosse só pe	lo tama	nho das apó	blices a serem divulgadas, c	como	
		tambén	pelo fato de que as m	nesmas de regra sã	io realiz	adas para to	oda a frota de aeronaves de	cada	
			s empresas, cobrindo t s no CBA.	também outras hipó	óteses c	de danos que	e não os exclusivamente		
		Além di	sto, a realização dos se	eguros é comprova	ada pera	ante a autori	dade de aviação civil (art. 2	83 do	

Data: 25/02/2016 Página 58 de 112



CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

	PL 1257/2007									
Autor:	r: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Obriga	a as empresas a orientare	em os passageiros sobre	a prevençã	o da trombose venosa profur	nda			
		Obs.:	tramita em conjunto o PL	121/10						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:35						
O ′		Emen	da do Senado Federal ac	Projeto de Lei nº 1.257-	D, de 2007,	que ?dispõe sobre a				
O que é	!	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção								
		da trombose venosa profunda?.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:35						
A = 2 = A I	DEAD	C:4		dando designação de relator.	O PL 1.2					
Ação Al	BEAK	Situa	içao	CSSF n	CSSF no dia 02.06.2.015.					
		modificado em 29/09/2015 às 11:35								
NI F	3 1 - 2 -	CONV	'ERGENTE							
Nossa F	Posição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros								
		sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as								
		norma	s internacionais e nacion	ais de prevenção da tron	nbose veno	sa profunda, bem como deleg	ga ao			
		Poder	Executivo, a regulament	ação sobre a forma e o c	onteúdo da	orientação aos passageiros.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:35						

PL 4847/2005

Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Arrendamento de aeronaves

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:34

Data: 25/02/2016 Página 59 de 112



O aus á	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência					
O que é						
	das sociedades empresárias, er	m nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados				
	de contratos de arrendamento r	nercantil de aeronaves ou de suas partes?.				
	modificado em 29/09/2015 às 1	1:34				
Aoão AREAR	Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de				
Ação ABEAR	Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA				
		Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento				
		solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.				
		modificado em 29/09/2015 às 11:34				
Neces Posição	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os					
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.					
	modificado em 29/09/2015 às 1	1:34				

PL 3772/1997									
Autor: Deputado Adylson Motta (PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)								
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco									
	Proibição de transporte de	arma e a condução de preso o	de alta peri	culosidade					
	Árvore de apensados e ou	tros documentos da matéria							
	modificado em 29/09/2015	às 11:31							
O que é	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial								
O que e	regular.								
	modificado em 29/09/2015	às 11:31							
Ação AREAR	Situação	CD ? 03/	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.						
Ação ABEAR	Situação	modificac	modificado em 29/09/2015 às 11:31						
Nossa Posição	CONVERGENTE								
Nossa Posição	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na								
	aviação regular ou em aero	onave para transporte de turist	as, salvo c	om autorização especial do	órgão				
	competente, o transporte d	le explosivos, munições, arma	s de fogo, i	material bélico, equipamento	os				
	destinados a levantamento	aerofotogramétrico ou de pro	specção, o	u, ainda, de quaisquer outro	s				
	objetos ou substâncias cor	nsideradas perigosas para a se	egurança p	ública, da própria aeronave	ou dos				
	passageiros. Proíbe, també	ém, aos passageiros, o porte,	durante o v	oo, de arma de fogo e, às					
	autoridades policiais, a cor	ndução de presos de alta peric	ulosidade,	salvo prévio atestado judicia	al da				
	inexistência de periculosida	ade.							
	·								

Data: 25/02/2016 Página 60 de 112



O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

			PL 3628/1	997						
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	nco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Divul	gação de nota após acide	nte aéreo com vítimas						
		Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria						
		modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:29						
0 aug 6		Altera	a alínea "j" do inciso III d	lo art. 302 da Lei nº 7.56	35, de 19 de	dezembro de 1986, que disp	õe			
O que é		sobre	o Código Brasileiro de A	eronáutica.						
		modificado em 29/09/2015 às 11:29								
Ação Al	DEAD	Situ	2020	CD - C	CJ, Pronta p	para Pauta com parecer favo	rável do R			
AÇAU AI	DEAK	Situ	uação 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justic							
		Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade								
			3628/1997, apensado, com emenda							
				25/11/2	2014 - Mesa	Diretora da Câmara dos Dej	putados (
				Indefe	ido o Reque	erimento n. 10.742/2014, con	forme des			
				contide	no Requeri	mento n. 10.742/2014, com f	fundamen			
				do Reg	gimento Inter	rno da Câmara dos Deputado	os. Publiq			
				modific	ado em 29/0	09/2015 às 11:29				
Nossa E	Posicão	DIVE	RGENTE							
Nossa F	Posição	O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em								
		caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de								
		multa	multa.							
		A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição,								
		que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da								
		Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº								
		21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras								
		espec	cíficas sobre o Sistema de	e Investigação e Preven	ção de Acide	entes Aeronáuticos (SIPAER)),			
		regula	amentadas pelo Decreto r	nº 87.249, de 1982.						

Data: 25/02/2016 Página 61 de 112

modificado em 29/09/2015 às 11:29



	PL 2417/1991									
Autor:	: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco			valor mínimo para comissio	•	e viagem					
Arvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:22 O que é Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens aéreas.										
Ação AE	3EAR		icado em 29/09/2015 às 1º	CD - Me Plenário oportuna	o. Em 23.06. amente. stá relaciona	i, em 19/11/1997: aguarda de .15 foi aprovado recurso n°2 ado entre os que aguardam c	205/1.997. A ma			

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Data: 25/02/2016 Página 62 de 112



			PL 3691/2012							
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha	a (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Instal	lação de finger nos aeroportos							
		Obs.	Arquivada							
		modif	ificado em 29/09/2015 às 10:40							
O que é		Obrig	ga as administrações aeroportuái	ias a disponibiliza	ır aos consum	idores a instalação de "fin	gers"			
O que e		(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.								
		modif	ificado em 29/09/2015 às 10:40							
Ação A	RFAR	Situação		CD - Mr	esa Diretora, e	em 31/01/2015: projeto arc	uivado. F			
Açao A.	JEAN	Oita	açao	08/09/2	:015 - Comiss?	ão de Constituição e Justiç	ça e de Ci			
				Devoluc	ção à CCP					
				modifica	ado em 29/09/)/2015 às 10:40				
Nossa F	Posição	CON	IVERGENTE							
		O PL	tem por finalidade obrigar as ad	ministrações aero	portuárias a d	lisponibilizar aos consumic	lores,			
		em ar	eroportos que operem transporte	aéreo regular cor	m fluxo de em	ıbarque e desembarque sı	perior			
		a 300	0 (trezentos) mil passageiros/and	, a implantação de	e ?fingers? (pr	ontes ou plataformas de				
		comu	unicação entre o terminal e a aer	onave), de modo ε	a assegurar o	aumento da eficiência das	š			
		opera	ações aeroportuárias e a qualida	de dos serviços pr	restados aos r	passageiros, sobretudo ga	rantir			
		acess	so adequado às aeronaves dos p	assageiros portac	dores de nece	ssidades especiais.				
		modi [,]	ificado em 29/09/2015 às 10:40							

PL 2318/2011									
Autor: Deputado Ratinho Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas									
								Foco	
		Instala	ação de finger ou elevador nos a	aeroportos para de	ficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						
) aug á		Torna	obrigatória a instalação de plat	aforma ou passare	la de passa	geiros que ligam os portões de			
O que é		embai	rque em aeroportos às aeronav	es, do tipo finger o	u elevador p	portátil para deficientes			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						
۸ م م م م م	DEAD	A.D. Citara		CD - Pr	ejudicado. I	PL será retirado na próxima atualiz			
Ação AE	DEAR	Situa	Jação modificado em 29/09/20			/2015 às 10:37			

Data: 25/02/2016 Página 63 de 112



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

modificado em 29/09/2015 às 10:37

Ы	L 341	വ	m	\mathbf{n}	10

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco

Venda de slots em aeroportos congestionados

Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 10:35

O que é

Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.

modificado em 29/09/2015 às 10:35

Ação ABEAR

Situação

CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do l
modificado em 29/09/2015 às 10:35

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

Página 64 de 112



modificado em 29/09/2015 às 10:35

	PLC 132/2011							
Autor: Deputado M	anoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)							
Status: em acompa	hamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técr	nicas: Sim						
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves							
	modificado em 29/09/2015 às 10:32							
O muo á	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas							
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:32	modificado em 29/09/2015 às 10:32						
Ação ABEAR	EAR Situação modificado em 29/09/2015 às 10:31							
Nessa Desisão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir norm	nas a serem						
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinam	nento de						
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e p	processos que						
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronave	es já dispõem						
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indisper	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto						
	nas suas viagens.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:32							

			PL 6454/2005						
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-S	R-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorro	DS .			
		Obs.	Árvore de apensados e outros o	documentos da ma	téria				
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é		Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorro	os e dá outras providências			
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Ação Al	DEAD	Citu	ação	CD ? C	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada C				
AÇAU AL	DEAN	Situ	açau	aprovaç	ão deste PL	. 6454/2005 e pela rejeição d	do PL 2.529/0		
				Em 24.0	6.15 o pare	cer foi aprovado por unanim	idade. Em 21		
				2.529/07	7, apensado				
				26/08/20	015 - Comis	são de Viação e Transportes	s (CVT) - Enc		

Data: 25/02/2016 Página 65 de 112



Não foram apresentadas emendas.

13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Pre (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

- O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:
- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

PL 4050/2004								
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador				
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
0 aug á		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de eq	uipar com desfibri	adores car	díacos os locais e veículos que		
O que é		espec	ifica.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
Λο <u></u> σο ΛΓ	DEAD	C:4		CD?C	CJ, aguarda	ando votação do parecer favorá	ável do Re	
Ação Al	DEAR	Situa	açao	30/06/2	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos te			
				Câmara	dos Deput	ados. Revejo o despacho inicia	al aposto a	
							issão de (

Data: 25/02/2016 Página 66 de 112



ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSS apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação 15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadan Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela c legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/ Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Autor:	r: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Restit	tuição do valor do bilhete em o	caso de cancelament	o ou remarc	ação		
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20)12.			
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:2	.1				
		Altera	a a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobre	e o Código Brasileiro de		
O que é		Aeror	náutica, para regular a restituio	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelan	nento	
		da via	agem por iniciativa do passago	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.		
		modif	icado em 29/09/2015 às 10:2	.1				
AI		0:4	~_	CD - Ar	pensado ao	PL 4.785/12		
Ação AE	3EAR	Situa	ação	28/08/29	015 - Aprese	entação do Requerimento n.	2857/2015, p	
				"Reque	r inclusão na	a Ordem do Dia do Plenário	do PL 6716/2	

Página 67 de 112 Data: 25/02/2016



de participação do capital externo nas empresas de transporte

modificado em 29/09/2015 às 10:21

Nossa Posição

Autor:

Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS)

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

modificado em 29/09/2015 às 10:21

PL 535/2015

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,								
	Direito	o do consumidor PNAE							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19							
O que é	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de								
	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas								
	empresas concessionárias de serviços públicos.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:19							
A-2- ADEAD	C:4		CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora						
Ação ABEAR	Situa	açao	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o aper			ore o apensam			
			modifica	ido em 29/09	9/2015 às 10:19				
Nacca Basisão	DIVERGENTE								
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,								
	que pi	rotegem os direitos e interesses	das pessoas port	adoras de ne	ecessidades especiais.				

Data: 25/02/2016 Página 68 de 112

modificado em 29/09/2015 às 10:19



			PL 534/2015						
Autor:	Deputado Carlos Gomes (F	PRB/RS) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Trans	oorte de animais domésticos						
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros de	ocumentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de d	cães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,		
O que e		aéreo e aquaviário.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6					
Λς <u>ãο</u> ΛΙ	Ação ABEAR		Situação		CD ? Apensado				
AÇAU A			içao	modifica	ado em 29/0	09/2015 às 10:16			
Nossa F	Posição								
	Colyuc	DIVER	RGENTE						
		Asseg	ura aos proprietários de anin	nais domésticos o dire	eito de tran	sporte de cães e gatos nas lir	nhas		
		regula	res nacionais, interestaduais	e intermunicipais de	transporte	terrestre, aéreo e aquaviário,	não		
		poden	do os mesmos sejam incluíd	os na franquia da baç	gagem, peri	mitindo que o animal doméstic	co de		
		até 8 (oito) quilogramas possa ser	transportado na cabir	ne de passa	ageiros, a critério da empresa	de		
		transp	orte, devendo ficar em comp	artimento apropriado	, e sem cau	sar desconforto aos demais			
		passa	geiros. Limita o transporte na	cabine de passageir	ros a 2 (dois	s) animais por veículo por viaç	gem,		
		asseg	urando ao deficiente visual o	direito de ingressar e	e permanec	er acompanhado de cão-guia	ì,		
		indepe	endente do peso do animal e	do pagamento de tai	rifa.				
		Por fir	n, estabelece que suas regra	s se apliquem a toda	s as modali	dades de transporte,			
		interm	unicipal, interestadual e inter	nacional com origem	no território	o brasileiro, independente de	peso		
		e de c	obrança de tarifa, limitado a	um animal por passa	geiro.				
		Trata-	se de matéria cuja regulação	já foi atribuída à AN	AC, nos teri	mos do inciso X do art. 8º da	Lei nº		
		11.182	2, de 2005						

			PLS 219/2015					
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco			ibilidade ao PNAE cado em 29/09/2015 às 10:14					

modificado em 29/09/2015 às 10:16

Data: 25/02/2016 Página 69 de 112



-	the state of the s					
O que é	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de	dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos				
O que e	para a promoção da acessibilida	ade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade				
	reduzida, e dá outras providência	as, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso				
	ou mecanismos acessórios para	auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.				
	modificado em 29/09/2015 às 10):14				
ASS AREAR	Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.				
Ação ABEAR	Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislaç				
		Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogu				
		é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para anális				
		modificado em 29/09/2015 às 10:14				
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no					
NOSSA FUSIÇAU	transporte aéreo foi regulamenta	ada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os				
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao					
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:					
	?Art. 20. O embarque e o desem	nbarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS				
	ou WCHC devem ser realizados	preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser				
	realizados por equipamento de a	ascenso e descenso ou rampa.				
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.					
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.					
	modificado em 29/09/2015 às 10):14				

PLS 101/2015									
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)		Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo							
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:10	0					
0 1		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das							
O que é		empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso							
		e can	celamento de voo, sem o prej	juízo das demais disp	osições le	gais acerca dos danos morais	s e		
		mater	iais sofridos.						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:10	0					
		mater	iais sofridos.	•	osições le	gais accide dus dano	3 morais		

Data: 25/02/2016 Página 70 de 112



Ação ABEAR

Situação

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguir ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motiv endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução d decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive trans alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportado responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador de 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órg

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade adm transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interru qualquer outra circunstância que não proveniente de más cond saturação de terminal de embarque e desembarque de passag estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenci de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras cir imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéi interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do C

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança j potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos risco empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015

Data: 25/02/2016



Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Reem	ibolso de tarifas promociona	is nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento ao			
	emba	rque						
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	08					
O gua á	Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o							
O que é	reemb	oolso de bilhete aéreo adquir	rido mediante tarifa pro	mocional.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	08					
Ação ABEAR	Situr	Situação		REDN Pron	nta para Pauta na Comissão de Relações			
AÇÃO ABEAN	Situ	açau	(CREDN	1)				
			modifica	do em 29/0	09/2015 às 10:08			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da							
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional							
	obede	ecerá às eventuais restrições	constantes das condi	ções de su	a aplicação?.			
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da							
	Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	r livrement	e os valores das suas tarifas e as			
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das							
	suas	passagens.						
	A sus	tação da norma regulamenta	ar em vigor implicará e	m desestin	nulo às empresas quanto à oferta			
	de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo							
	para a segurança jurídica.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	08					

PLS 395/2014								
Autor:	Senador Wilder Morais (DE	M/GO)	Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05					
O		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	estabelece	e normas gerais e critérios bá	sicos	
O que é		para a	promoção da acessibilidade da	as pessoas portado	ras de defi	ciência ou com mobilidade		
		reduzi	da e dá outras providências, pa	ra obrigar as empr	esas aerov	riárias a possuir rampas de ac	cesso	
		ou me	canismos acessórios para auxíl	io no embarque e	desembard	ue de deficientes físicos.		

Data: 25/02/2016 Página 72 de 112



modificado em 29/09/2015 às 10:05 as portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre			
•			
•			
NAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre			
os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial			
ao transporte aéreo e dá outras providências?			
No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até			
dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas			
portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.			
Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição			
rersão do projeto em lei.			
ei e			

PLS 394/2014							
Autor: Senador Ricardo Ferraço (ador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar						
Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Na						
Foco	Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra						
	modificado em 29/09/2015 às 10:01						
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilit						
O que e	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:01						
Ação ABEAR	Situação modificado em 29/09/2015 às 10:01						
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é						
	pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e						
	restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade						
	aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um						
	instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.						
	Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010,						
	da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte						
	atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).						
	Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.						

Data: 25/02/2016 Página 73 de 112



Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

ы	6484	/2013
	UTUT	<i> </i> _ U U

Autor:	Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-I	RJ)
--------	---------------------------------	--	-----

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Justificativa	refere	ente a programa de milhagens	s. arquivado.			
	adicio	onada em 30/09/2015 às 14:50	0			
Foco	Regu	ılar programa de milhagem				
	Árvor	re de apensados e outros docu	umentos da matéria			
	modif	ficado em 29/09/2015 às 09:59	9			
Ο αιιο ό	Regu	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.				
O que é	modif	ficado em 29/09/2015 às 09:59	9			
Acão ADEAD	City a 2 a		CD ? C'	VT, aguard	dando parecer da relatora, Dep.	Clarissa Ga
Ação ABEAR	Situa	ıação	modifica	ado em 29/	/09/2015 às 09:59	
Neces Besiese	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas					
	aére <i>a</i>	as] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	eus consun	midores, que, certamente, implica	ará
	no d€	esestimulo a investimentos em	ı novos programas e	até mesmo	o na manutenção dos atuais,	
	pode	ndo vir a prejudicar os próprio	s consumidores.			

PLS 381/2013

modificado em 29/09/2015 às 09:59

Data: 25/02/2016 Página 74 de 112



Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)

F						
Foco	Atendimento do passageiro co	necessidade de assist	ência especial			
	modificado em 29/09/2015 às (9:57				
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento o					
	passageiro com necessidade c	e assistência especial.				
	modificado em 29/09/2015 às (9:57				
Ação ABEAR	Situação	SF - CI	DH, em 09/03/2	2015, designado Relator, \$	Senador Do	
	modificado em 29/09/2015 às 09:57					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de					
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os					
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos					
	direitos dos usuários, bem com	aplicar as sanções cal	bíveis (Lei nº 1	1.182, de 2005, art. 8°, inc	ciso	
	XXXV).					
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa					
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa					
	acompanhada por criança de c	lo, pessoa com mobilid	ade reduzida d	ou qualquer pessoa que po	or	
	alguma condição específica ter	na limitação na sua auto	onomia como p	oassageiro) os mesmos se	erviços	
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas					
	as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas					
	necessidades especiais de ate	dimento, incluindo o ac	esso às inform	ações e às instruções, às		
	instalações aeroportuárias, às	eronaves e aos veículo	s à disposição	dos demais passageiros	do	
	transporte aéreo					
	modificado em 29/09/2015 às ().E7				

PLS 313/2013							
Autor:	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor) modificado em 29/09/2015 às 09:55						

Data: 25/02/2016 Página 75 de 112



O que é

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Ação ABEAR

Situação

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela C modificado em 29/09/2015 às 09:55

Notas Técnicas:

Sim

Nossa Posição

DIVERGENTE

Tema:

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Relações de Consumo

PLS 22/2013

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR)

Status: em acompanhamento

Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Prioridade:

Não

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53

O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

Página 76 de 112



A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Ação ABEAR	Situação	SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/
AÇÃO ADEAN	Olluação	modificado em 29/09/2015 às 09:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

PL 4785/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado

ao PL 6716/2009

modificado em 29/09/2015 às 09:49

Página 77 de 112



O que é	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de				
o que e	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da				
	viagem pelo passageiro.				
	modificado em 29/09/2015 às 09:	:49			
Ação ABEAR	Situação	CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15			
		19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o			
		modificado em 29/09/2015 às 09:49			
Nessa Pesieño	DIVERGENTE				
Nossa Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de				
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia				
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por				
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.				
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei				
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,				
	com efeitos danosos sobre os pre	reços das suas passagens aéreas.			
	modificado em 29/09/2015 às 09:49				

PL 4015/2012

Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)
AULUI.	Debutado Carios Dezerra (FiviDB-ivi i)	REIALDI. DEDULAGO EIIAIIII FIIIIO (DEIVI/FD)

Status: encerrado	Tema: Relações o	de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não	
Justificativa	referente a prograi	ma de milhagens.	arquivado.			
	adicionada em 30/	/09/2015 às 14:49				
Foco	Regular programa	s de milhagens				
	Árvore de apensad	dos e outros docum	nentos da matéria			
	modificado em 28/	/09/2015 às 17:46				
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados					
O que e	junto a qualquer e	mpresa, bem como	a fixação, pelo form	necedor, de	prazos de validade ou expiração,	
	facultando esta qu	ando os pontos nã	o forem utilizados, i	nos casos d	le encerramento da conta pelo	
	consumidor e com	anuência expressa	a do mesmo para e	sse fim, det	erminando a aplicação de	
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à					
	conta do consumio	dor e creditar o dob	ro dos pontos prese	critos ou ex	pirados.	
	modificado em 28/	09/2015 às 17:46				
Ação AREAR	Situação		CD ? C0	JC , aguar	dando parecer do relator, Dep. Efrain	
Ação ABEAR	Situação		26/08/20	15 - Comis	são de Constituição e Justica e de Cid	

Página 78 de 112 Data: 25/02/2016

26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadan Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da



Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor

19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. N

07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a

05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadan

08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA

modificado em 28/09/2015 às 17:46

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com

modificado em 28/09/2015 às 17:46

DI	3249	ノつハイ	רו
	3Z4×	II ZU	_

Autor: S	enadora Serys Slhessaren	ko (PT-MT)	Relator: aguarda designação						
Status: e	m acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		atend	mento prioritário						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2					
O auo ó		Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica,	e dá		
O que é		outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos							
		sisten	nas de transporte para as pes	ssoas com obesidade	mórbida?.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2					
Ação APE	:AD	Citu	2000	CD ? pro	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi				
Ação ABE	AK	Situa	ação	Deputac	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solici				
				PLS3.24	19/12?.				
				01/04/20)15 - Pronto	para apreciação pelo Plena	ário, com priorid		
				modifica	ido em 28/0	9/2015 às 17:42			
Nacca Day	-!-~-	CON	/ERGENTE						
Nossa Pos	siçao	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou o	besidade mórbida, aos idos	oos		
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							

Data: 25/02/2016 Página 79 de 112



obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

			PLS 281/201	2						
Autor:	Senador José Sarney (PMDB-A	MDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Moder	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.						
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	.S 283/2012						
		modifi	icado em 28/09/2015 às 17:3	9						
O que é		PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Cóo	eb ogik			
O que e		Defes:	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposições	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispo	r			
		sobre o comércio eletrônico;								
		PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código								
		de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a								
		prevenção do superendividamento.								
		modifi	icado em 28/09/2015 às 17:3	9						
Ação AE		Situa	2030	om o Relator, Senador Rica	rdo Ferraço					
Açao AL	JEAN	Onac	ıçau	26/08/20	015 - CCJ -	Comissão de Constituição,	Justiça e C			
				21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Just						
				19/08/20	015 - CCJ -	Comissão de Constituição,	Justiça e C			
				realizada	a nesta data	a, o relator, Senador Ricardo) Ferraço, c			
				reformul	ado, com vo	oto favorável ao PLS 281/20)12, nos ter			
				PLS 283	3/2012, nos	termos do Substitutivo que	apresenta.			
				15/09/20	015 - SUBSI	EC. COORDENAÇÃO LEGI	SLATIVA [
				modifica	ido em 28/0	9/2015 às 17:39				
Nossa P	Posição	CONV	/ERGENTE							
NUSSA 1	OSIÇAU	No qu	ue se refere especificamente a	ao transporte aéreo re	egular, o Sul	bstitutivo, apresentado pelo				
		Senad	dor Ricardo Ferraço no âmbit	o da Comissão Temp	orária de Mo	odernização do Código de D)efesa			
		do Co	onsumidor, é adequado ao se	tor, porque preserva a	a competênd	cia da ANAC para regulame	ntar a			
		matéri	ia, nos seguintes termos:							
		?Art. 4	49-A. Sem prejuízo do direito	de rescisão do contra	ato de trans _i	porte aéreo antes de iniciad	аа			
		viager	m (art. 740, § 3°, do Código C	Civil), o exercício do d	ireito de arre	ependimento do consumido	r de			
		passa	agens aéreas poderá ter seu p	prazo diferenciado em	virtude das	s peculiaridades do contrato	, por			
		norma	a fundamentada das agencias	s reguladoras.						

Data: 25/02/2016 Página 80 de 112



Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

	elator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE) tuária Prioridade: Não Nota	s Técnicas: Não							
	tuária Prioridade: Não Nota	s Técnicas: Não							
Foco									
1 000									
Prioridade de atendimento às	essoas com deficiência								
Obs.: Tramita em conjunto F	S 259/2012								
modificado em 28/09/2015 à:	7:33								
Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com									
O que é no embarque e desembarque	no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.								
modificado em 28/09/2015 à:	modificado em 28/09/2015 às 17:33								
Ação ABEAR Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015:	aguarda inclusão em Ordo							
AÇAU ABEAR SituaÇau	Senador Eduardo Amorim								
	modificado em 28/09/2015 às 1	17:33							
Nossa Posição									
A matéria objeto da proposiç	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de								
11 de julho de 2013, da Agêr	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os								
procedimentos relativos à ac	sibilidade de passageiros com necessidade de a	assistência especial ao							
transporte aéreo e dá outras	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a								
sanções impostas pela Agên	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos								
direitos dos usuários, bem co XXXV).	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso								
•	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa								
·	lade igual ou superior a sessenta anos, gestante								
•		•							
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços								
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas								
as fases da viagem.									
Trata-se, portanto, de projeto	esnecessário, uma vez que a matéria nele previ	sta já foi objeto de							
regulamento de execução ba	ado pela ANAC.								

Data: 25/02/2016 Página 81 de 112



modificado em 28/09/2015 às 17:33

			PLS 278/201	1				
Autor:	Senadora Ângela Portela (F	(PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Proteg	er direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.			
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS 60	09/11				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3)				
O que é	``````````````````````````````````````	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº		
J que e		11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
		outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3)				
A = = = A	DEAD	Citus		SF - CM	IA, em16/04	4/2015: Devolvido pelo Relato	r, Senador	
Ação Al	DEAK	Situa	içao	rejeição	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Sena			
				modifica	do em 28/0	09/2015 às 17:30		
N	D ! . ~ .	DIVER	RGENTE					
Nossa i	Posição	A mate	éria objeto da proposição leg	slativa já foi disciplin	ada pelas F	Resoluções nºs 138, 140 e 14	1,	
		todas	de 2010, da Agência Naciona	al de Aviação Civil?	ANAC, que	dispõem sobre as condições		
		gerais	de transporte e comercializa	ção de bilhetes e dão	outras pro	vidências. O PLS, portanto é		
		desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição						
		do PL	S, pelas razões ali constante	S.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3)				

PL 7982/2010							
Autor:	Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)						
Status:	em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						Não
Foco	Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:27				
O que é		nina que as empresas de trar	sporte ofereçam alte	ernativas a	os usuários quando do		
O que e		imped	mento do oferecimento do se	rviço.			

Data: 25/02/2016 Página 82 de 112



modificado em 28/09/2015 às 17:27

Ação AREAR	Situação	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo						
Ação ABEAR	Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:27						
Neces Besieñe	DIVERGENTE							
Nossa Posição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
	deseja, por deficiência do transpor	rte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a						
	empresa que lhe vendeu a passag	gem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao						
	local pretendido, o que será provid	denciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas						
	conseqüências do não cumpriment	to dessas medidas.						
	Em que pese à boa intenção do a	utor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a						
	situação que se pretende regular j	á estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.						
	Interrompendo-se a viagem por qu	ualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em						
	conseqüência de evento imprevisí	vel, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro						
	veículo da mesma categoria, ou, c	com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua						
	custa, correndo também por sua c	conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a						
	espera de novo transporte.? Além	disto, em quase todas as normas legais e regulamentares						
	aplicáveis aos diferentes tipos de t	transporte existe a previsão de o transportador contratual						
	responsabilizar-se, direta ou indire	etamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal						
	como ocorre no modal aéreo (arts.	. 229 e segs. do CBA).						
	modificado em 28/09/2015 às 17:2	. 7						

PLS 537/2009									
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG)	(PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		assist	ência ao passageiro portador de	necessidade espe	ecial.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						
0 auo 6		Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque e	e o desemba	arque de pessoas com defic	iência		
O que é		ou mo	ou mobilidade reduzida.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						
^ ^ ^ ^ ^ ^ \	DEAD	Citur		SF - CC	J, em 11/03	2/2015, relatório do Senador	Eduardo An		
Ação AE	SEAR	Situa	içao	Emenda	nº 01-CI.				
				modifica	do em 28/0	9/2015 às 17:25			
None F	2!-%-	DIVER	RGENTE, COM RESSALVA						
Nossa P	'osição	O PL	repete exigência prevista na leg	islação que regula	menta os di	reitos e interesses das pess	oas		
		com d	eficiência ou mobilidade reduzio	la, sendo enfático	quanto à ob	origatoriedade do fornecimen	to de		
		equipa	amentos de elevação nos emba	rques ou desemba	rques de pa	assageiros realizados diretan	nente		
		no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela							

Data: 25/02/2016 Página 83 de 112

aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a



matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

			PL 730/2007	7				
Autor: Deput	ado Carlos Eduardo (Cadoca (PMDF	3-PE) Rela	tor: Deputado Maça	 ll Filho (PMD	B-MS)		
Status: em ac	companhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Requ	isitos para divulgação de ass	sentos com tarifas pror	mocionais			
		Árvor	re de apensados e outros doc	cumentos da matéria				
		modif	ficado em 28/09/2015 às 17:2	23				
O que é		Acres	scenta artigo à Lei nº 7 565/8	6 (CBA) nara obrigar	as empresas	s aéreas a divulgarem, na s	ะแล	
		Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas						
		·	cadas com preço reduzido, de		•	,		
		•	a e de utilização, válidas em v	•	·			
			ırtamento de Aviação Civil, pa	•	•	•	sentos	
		•	onibilizados em cada voo, o pi		•	•		
		tarifár		, ,		,	3	
		modif	ficado em 28/09/2015 às 17:2	23				
		Cito		CD ? 05	5/03/2015 ? E	Desarquivado. Aguardando	Designaçã	
Ação ABEAR		Situa	ação	e Justiç	a e de Cidad	lania ? CCJC		
				modifica	ado em 28/09	9/2015 às 17:23		
Nacas Decicã	·	DIVE	RGENTE					
Nossa Posiçã	0	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor						
		privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a						
		livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres						
		estrangeiras.						
		Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções						
		tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode						
			er até minutos antes do horái	rio actobalacida para				

Data: 25/02/2016 Página 84 de 112

níveis adequados de quantidade e preços.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado



VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 156/2007	7			
Autor:	Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)						
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Justifica	ativa	Projet	o relacionado a programas d	e milhagem e arquiva	ıdo.		
		adicio	nada em 30/09/2015 às 10:5	9			
Foco		Drogr	ome de milherem				
		,	ama de milhagem e de apensados e outros doc	umantos do motório			
		Alvoie	; de apensados e odnos doc	umentos da materia			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8			
O que é		Dispõ	e sobre a utilização dos prêm	nios em milhagens aé	reas de ager	ntes ou servidores públicos	e dá
O que e		outras	s providências.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8			
Ação ABEAR	Situa	Situação			/04/2015, aguardando pare	cer do rela	
		•			de substitutivo.		
					•	a arquivamento. Prazo par	a apresent
				20/08/20	015).		
				modifica	ado em 28/09	9/2015 às 17:18	
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
NUSSA F	osiçao	O PL	propõe que na aquisição de	passagens aéreas po	or órgãos e e	ntidades da Administração	
		Públic	a direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munic	ípios, poder	á ser estabelecida margem	de
		prefer	ência em favor das empresa	s de transporte aéreo	de passagei	ros que mantenham progra	amas
		de fide	elidade e que assegurem var	ntagens ao órgão ou e	entidade que	custear o deslocamento de	e seus
		agento	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montante	, incidente sobre o preço d	as
		passa	gens fornecidas pelas demai	is empresas, correspo	ondente à est	timativa mínima de benefíc	io.
		O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no					
		PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento					
		é que	tal possibilidade tem efeito n	egativo sobre as rece	eitas de vend	as de passagens	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8			

PLS 330/2015



Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à part	ticipação de capital estr	angeiro em e	empresas brasileiras de		
	transp	oorte aéreo					
	modificado em 28/09/2015 às 17:05						
O muo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:05				
Ação AREAR	Citu		SF/ CCJ	l. Em 17/06/2	2015 foi designado relator o	Senador Ja	
Ação ABEAR	Situação	modifica	do em 28/09	9/2015 às 17:05			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O PLS	S dá nova redação ao III do	art. 181 da Lei nº 7.565	5/86, para pe	ermitir a participação de		
	estrar	estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte					
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	propõe a revogação do	inciso II e d	os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mes	mo	
	artigo	, ou seja, revoga a exigênci	ia de que pelo menos 4	/5 do capital	com direito a voto pertença	а	
	brasil	eiros e liberaliza a emissão	das respectivas ações.				
	No er	itendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tra	nsporte aéreo público regula	ar a	
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas						
	brasil	eiras, não leva em consider	ação o caráter estratég	ico do setor	para a economia e a segura	ança	
	nacio	nais, o que desaconselha à	aprovação do PLS.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:05				

PLS 02/2015								
Autor:	tor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
		modifi	ficado em 28/09/2015 às 17:	:02				
0 aug 6		Revoç	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição					
O que é	I .	de pa	articipação do capital estranç	geiro nas empresas cor	ncessionári	ias de serviço de transporte aé	éreo.	
		modifi	ficado em 28/09/2015 às 17:	:02				
A - 2 - A!	DEAD	C:4		SF ? CC	J em decir	são terminativa. Designado rel	lator o Ser	
Ação Al	BEAK	Situa	ıação	26/08/20	ე15 - CCJ -	- Comissão de Constituição, J	ustiça e Ci	
				18/08/20	ე15 - CCJ -	- Comissão de Constituição, J	ustiça e Ci	
				reformu	lado pelo S	Senador Ricardo Ferraço (PMD	∂B/ES), co	
				24/09/20	ე15 - Comi	issão de Constituição, Justiça	e Cidadar	

Data: 25/02/2016 Página 86 de 112



modificado em 28/09/2015 às 17:02

Nossa Bosioão	DIVERGENTE
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02

PLS 399/2014									
Autor:	Comissão de Serviços de I	ação							
Status:	em acompanhamento	Tema: Ca	apital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim			
Foco		aumentar	a participação de cap	oital externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo			
		modificado em 28/09/2015 às 16:59							
O		Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a							
O que é	!	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de							
	serviço de transporte aéreo público de passageiros.								
		modificade	o em 28/09/2015 às 1	6:59					
. ~	n=4n	0 :4 ~		CCJ ? A	CCJ ? Aguardando designação do relator				
Ação Al	BEAR	Situaçã	0	modifica	modificado em 28/09/2015 às 16:59				
Nossa F	Posição	CONVER	GENTE						
		O PL flexi	biliza a participação c	lo capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo			
		publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se							
		justifica em razão do caráter estratégico do setor.							
		modificade	o em 28/09/2015 às 1	6:59					

PL 6716/2009										
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Obs.:	ntar a participação de capita Árvore de apensados e outr cado em 28/09/2015 às 16:	os documentos da ma		as de transporte aéreo sados 60 outros projetos de le	i			

Data: 25/02/2016 Página 87 de 112



0	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,					
O que é	naturais ou jurídicas, no capita	al das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite				
	de até 49% do capital com dire	eito a voto.				
	modificado em 28/09/2015 às	16:57				
ASS AREAR	Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acord				
Ação ABEAR	Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requeri				
		Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem				
		que amplia a possibilidade de participação do capital externo n				
		projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.				
		28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pe				
		"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/200				
		7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeror				
		de participação do capital externo nas empresas de transporte				
		modificado em 28/09/2015 às 16:57				
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA FUSIÇAU	O PL flexibiliza a participação	do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo				
	publico regular, estabelecendo	o limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se				
	justifica em razão do caráter es	stratégico do setor.				
	modificado em 28/09/2015 às	16:57				

			PL 1025/2015							
Autor:	Deputado Bruno Covas (PS	SDB/SP)	B/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Tratar	nento psicológico gratuito aos	s aeronautas						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42							
O auo ó		Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de								
O que é		acomp	ompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42							
A = 2 = A F	DEAD	0:4		CD - CV	/T Aguarda	ndo Parecer do Relatora De	ep. Clariss			
Ação AE	BEAK	Situa	açao	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Nagas 5	Nacio ão	DIVER	RGENTE							
Nossa P	osição	O PL	tem por finalidade obrigar as o	companhias aéreas a	a oferecer a	tendimento psicológico gra	tuito e			
		periód	lico aos pilotos, copilotos e de	mais empregados q	ue trabalhai	m como tripulantes nos voo	s que			
		operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de								
		voos,	o profissional de saúde dever	á notificar diretamen	te à compa	nhia aérea empregadora,				
		resgua	ardados os motivos sob sigilo	profissional e fixa m	ulta no valo	or de R\$ 100,00 (cem reais)	por			

Data: 25/02/2016 Página 88 de 112



dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

modificado em 28/09/2015 às 16:42

PL 8255/2014										
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-M1	MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	da profissão d	de aeronauta				
		Árvore	e de apensados e outros docui	mentos da matéria						
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40				_			
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o								
O que c	y que e		ício da profissão e revoga a Le	i nº 7.183/84.						
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40							
1000 AI	DEAD	Situr		CD ? C	VT Aprovado	em 08.07.15. o substitutiv	o da relatora, [
Ação Al	BEAR	Situa	ação	com vot	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PT					
				para a (CCP (Coorde	nação de Comissões Pern	nanentes). Enc			
				Preside	nte Benjamin	n Maranhão (SD/PB) avoc	ou a relatoria d			
				para en	nendas ao pro	ojeto (05 sessões a partir d	de 16.07.15.			
				11/08/2	015 - Comiss	ão de Trabalho, de Admin	istração e Serv			
				prazo p	ara emendas	ao projeto. Não foram apr	resentadas em			
				modifica	ado em 28/09	9/2015 às 16:40				
None I		DIVE	RGENTE							
Nossa r	Posição	O Sub	ostitutivo ao PLS 434/2011, ap	rovado na Comissã	o de Assunto	s Sociais do Senado Fede	eral			
		(Polator Sanador Paulo Paim 2 DT/PS), am deliberação terminativa celhida em deis turnos de								

(Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens,

Página 89 de 112



limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014										
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/F	M/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Criar	mais uma profissão nos setore	s de aviação civil e	de infraestri	utura aeroportuária				
		Árvor	re de apensados e outros docur	nentos da matéria						
		modif	ficado em 28/09/2015 às 16:38							
2 aug 6		Dispõ	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras							
O que é		provic	dências.							
		modif	ficado em 28/09/2015 às 16:38							
^ ~~~ ^ A E		Citu		CD ? C'	VT, Aguarda	ando parecer da relatora, De	p. Clarissa (
Ação AE	SEAK	Situa	ıação	modificado em 28/09/2015 às 16:38						
Nacca II	31-2-	DIVE!	RGENTE							
Nossa P	osição	A pro	oposição prevê a criação e a reg	gulamentação uma	nova carreir	a, denominada de ?Agente	de			
		Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -								
		atuaç	ção na inspeção e segurança ae	eroportuário em cor	ıformidade c	com a Lei nº 11.182, de 27 d	ie			
		seten	nbro de 2005: II - inspecão de	segurança a bordo c	de aeronave	es civis, porte e transporte de	3			

Data: 25/02/2016 Página 90 de 112

cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,

bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,

substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,

internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle



de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014									
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)	-MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco		Aeron	autas: adicional de periculosid	ade					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apen	sado ao PL 4.824/2012			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						
Ο αιιο ό		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da							
O que e	O que é	aeronave durante o seu abastecimento.							
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:35						
A = 2 = A D) E A D	C:4	-~-	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012					
Ação AB	BEAR	Situa	içao	modificado em 28/09/2015 às 16:35					
Nacca D	:	DIVER	RGENTE						
Nossa P	osição	O adio	ional de periculosidade só é d	evido quando há o d	contato do	empregado com o agente			
		inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta							
		que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo							
		reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:35							

Data: 25/02/2016 Página 91 de 112



PL 4824/2012										
Autor:	Deputado Jerônimo Goerge	en (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Estabe	lecer novas regras trabalhist	as para o exercício o	la profissão	de aeronauta				
		Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modificado em 28/09/2015 às 16:32								
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício								
O que e		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).								
		modific	ado em 28/09/2015 às 16:32							
Ação AE	RFAR	Situa	rão	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz F						
Ação Ai		Oitaa		modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE							
110334 1	Osição	O Sub	stitutivo aprovado na CVT, na	forma do parecer d	o Deputado	José Stédile (PSB-RS), alte	ra as			
		regras	atuais que disciplinam o exe	rcício da profissão de	e aeronauta	a, em sincronia com proposiç	ão			
		idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).								
		Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)								
		modific	dificado em 28/09/2015 às 16:32							

PL 7944/2010										
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM	Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)								
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho dos	aeronauta	S				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria									
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29							
O 2110 Á		Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de								
O que é	;	direito	privado, entidade não integrar	nte da Administração	o Pública, a	quem competirá a gestão d	е			
		negóc	ios referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiço	amento de pessoal destinad	o ao			
		exercí	cio da profissão de aeronauta.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29							
. ~		Situação		CD - CT	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benja					
Ação Al	DEAD	C:4			- , 3		cp. Donjanii			

Data: 25/02/2016 Página 92 de 112



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei, mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

modificado em 28/09/2015 às 16:29

PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
Foco	Organização dos quadros de carre	ira dos aeroviários						
	Árvore de apensados e outros doc	umentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:2	7						
O que é	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de							
O que e	Aeroviário).							
	modificado em 28/09/2015 às 16:2	7						
Acão ADEAD	S:4	CD - Plenário, em 2	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do D					
Ação ABEAR	Situação	modificado em 28/0	modificado em 28/09/2015 às 16:27					

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,

Página 93 de 112



efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990)								
Autor:	Senador Roberto Saturnino	o (PDT-RJ)	(PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não					
Foco												
		Adicio	onal de periculosidade para os	aeroviários								
		Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)										
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria										
		modif	icado em 28/09/2015 às 16:25	i								
O que é		Dispõ	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade a	aos trabalha	dores da categoria dos						
O que e	;	aeroviários, nas funções que especifica.										
		modif	modificado em 28/09/2015 às 16:25									
Ação Al	REAR	Situa	2030	CD - Me	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação o							
Açau Ai	DEAR	Jitu	ıçau	Plenáric	o. Está na re	elação de PLs que o Plenário	o pode apre					
				23/06/20	015 - Aprova	ado o Recurso n. 70/1996. A	\ matéria vir					
				modifica	ado em 28/0	9/2015 às 16:25						
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE									
เพียงอิล เ	-03iça0	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor										
		correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as										
		seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico										
		de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)										
		tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,										
		fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de										
		supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;										
		p) coo	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)									
		funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.										
		Trata	-se de projeto rigorosamente d	lesnecessário, uma	vez que a pı	restação de serviços em						
		ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares										
		vigen	tes já assegura aos trabalhado	ores o respectivo adi	icional.							

Data: 25/02/2016 Página 94 de 112



			PL 4477/1989						
Autor:	Deputado Jose Maria Eyma	mael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco			oção de poltrona e beliche par e de apensados e outros docu	•	antes				
O que é	,	modificado em 28/09/2015 às 16:23 Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes a bordo de aeronaves. modificado em 28/09/2015 às 16:23							
Ação A	BEAR	Situa	ıção		onta para O DTA TECNI	ordem do Dia, em 20/02/1994. CA			
Nossa F	Posição	modificado em 28/09/2015 às 16:23 DIVERGENTE O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.							
		As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.							

PL 3298/1989

Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS) Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ)

modificado em 28/09/2015 às 16:23

Data: 25/02/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	dispensa do serviço para aeronauta						
	modificado em 28/09/2015 às 16:21						
O que é	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de						
O que é	aeron	auta.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					
Ação AREAR	Citu	222	CD - Pro	onta para P	auta no PLENÁRIO desde 11/04/1994		
Ação ABEAR	Situa	SEM NOTA TECNICA					
			modifica	ndo em 28/0	09/2015 às 16:21		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas						
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar						
	direito	s e trabalhistas no que se refe	re à demissão e ao	controle de	e moléstias adquiridas durante a		
	perma	anência fora da base domiciliar					
	A prop	oosta de intervenção estatal na	ı relação entre as e	npresas aé	ereas e aeronautas não é		
	deseja	ável, sobretudo diante de situa	ções como as do pr	esente cas	o, que podem e devem ser		
	equad	cionadas mediante normas cole	etivas livremente es	abelecidas	entre as partes, que melhor se		
	adequ	ariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	de trabalho, não desestimulando		
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,						
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					

PL 2131/1989								
Autor:	Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP)		Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Repor	uso do aeronauta					
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modif ⁽	icado em 28/09/2015 às 16:19					
		Estab	elece critérios para determinaç	ção dos intervalos de	e repouso c	orrespondente ao trabalho n	oturno	
O que é		dos tr	ipulantes de aeronaves.					
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:19					
A = = = A I	DEAD	C:4	~-	CD - Me	esa Diretora	a, em 06/09/2001. Apensado	a este, o	
Ação AE	SEAR	Situa	ação	SEM NO	OTA TÉCNI	CA		
				modifica	ado em 28/0	09/2015 às 16:19		

Data: 25/02/2016 Página 96 de 112



Nossa Posição

Nossa Posição

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/I	PI)	Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Incid€	ência de IPVA sobre a	aeronaves					
		Árvor	e de apensados e out	itros documentos da matéria					
		modif	ficado em 28/09/2015	às 16:17					
		Altera	a o inciso III do art. 15	55 da Constituição Federal par	ra determina	r que seja o imposto incider	nte		
O que é		sobre	veículos automotore	es terrestres, aéreos e aquátic	os.				
		modif	ficado em 28/09/2015	às 16:17					
^ ~~ ^ A F	DEAD.	Situ		CD - Me	esa Aguarda	ando constituição de Comiss	ão Temp		
Ação AE	3EAK	Situ	ıação	modifica	ado em 28/09	9/2015 às 16:17			

PEC 140/2012

Data: 25/02/2016 Página 97 de 112

Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela

DIVERGENTE



admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.

Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 16:17

			PL 556	69/2013							
Autor:	Deputado Alexandre Leite	e (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		desor	neração tributária								
		Árvor	e de apensados e out	tros documentos da matéria							
		modif	ificado em 28/09/2015	às 16:14							
O que é	<u> </u>	Altera	a a Lei nº 10.336, de 1	19 de dezembro de 2001, reti	irando a inc	idência da Contribuição de					
O quo c		Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e									
		seus	derivados, gás natura	al e seus derivados, e álcool	etílico comb	bustível - Cide sobre a importa	ação e				
		come	ercialização no mercad	do interno de gasolina e quer	rosene de a	ıviação.					
		modif	ificado em 28/09/2015	às 16:14							
4 5 5 5 A	DEAD	City		CD - C	VT: em 15/0	04/2015 a Presidenta, Dep. C	Jarissa Garotir				
Ação A	BEAK	Situ	ıação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015,							
				Alexan	dre Toledo.	. Aguardando Parecer do Rela	ator na Comis				
				modific	ado em 28/	/09/2015 às 16:14					
		CON,	IVERGENTE								
Nossa F	osição.	O PL	. propõe a desoneraçã	io dos combustíveis de aviar	ção, para as	ssegurar às empresas brasilei	iras				
		melh/	ores condições de cor	mpetição com suas congêne	res estrang	eiras, tornando definitiva a					
		não-ir	ncidência da Cide sob	bre os combustíveis em tela.							
		Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução									
		dos p	reços das passagens	s aéreas decorrente da desor	neração fisc	:al proposta					
		modificado em 28/09/2015 às 16:14									

Data: 25/02/2016 Página 98 de 112



Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeir	o (PP/PB)	Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco		desoner	ação tributária							
		Árvore o	le apensados e outro	os documentos da matéria (ver site CD)					
		modifica	ado em 28/09/2015 à	as 16:12						
O auo ó		Altera a	Lei nº 7.920, de 12 d	de dezembro de 1989, para	dispor sobre	e isenção do pagamento da tarifa				
O que é		aeroportuária.								
		modifica	ado em 28/09/2015 à	as 16:12						
Ação ABEAR	Situação		CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. A							
AÇAU AI	DEAN	Situaç	Situação		Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)					
				modifica	ado em 28/09	9/2015 às 16:12				
Nossa F	Posicão	CONVE	RGENTE							
NUSSA F	osição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO								
		incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do								
		Mercosu	ıl.							
		Trata-se	de medida oportuna	a que trará benefício econô	mico aos pas	ssageiros que embarcam no Brasil				
		com des	stino países do MER	CUSUL ou a países a ele a	ssociados, ir	ncrementando o fluxo de				
				inte, contribuindo para o pro						

	PLP 20/2003							
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (P	SDB/PR)		Relator: Deputado Osma	r Serraglio (F	PMDB/PR)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		ICMS	sobre querosene de av	viação				
		Árvor	e de apensados e outro	os documentos da matéria				
		modif	icado em 28/09/2015 às	s 16:10				
O auo ó		Altera	dispositivos da Lei Co	mplementar n° 87, de 13 de	setembro de	1996, que ?dispõe sobre	0	
O que é		impos	to dos Estados e do Di	istrito Federal sobre operaçõ	ies relativas	à circulação de mercadoria	s e	
		sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá						
		sobre	prestações de serviços	s de transporte interestadual	l e intermunio	cipal e de comunicação, e o	da	
			prestações de serviços s providências.?	s de transporte interestadua	l e intermunio	cipal e de comunicação, e o	da	
		outras	. , ,	·	l e intermunio	cipal e de comunicação, e o	da	
		outras	s providências.? icado em 28/09/2015 às	s 16:10		cipal e de comunicação, e d esarquivado. Pronta para P		
Ação AE	3EAR	outras	s providências.? icado em 28/09/2015 às	s 16:10 CD ? 06/	/02/2015 ?De		auta no PLE	

modificado em 28/09/2015 às 16:12

Data: 25/02/2016 Página 99 de 112



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica, nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos preços dos tributos incidentes.

modificado em 28/09/2015 às 16:10

PL 1235/2015

Autor: Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

modificado em 28/09/2015 às 16:06

O que é

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Ação ABEAR
Situação
CD ? Mesa. Apensado
modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e

Página 100 de 112



convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

	PL 670/2015								
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Asseg	jurar que pranchas de surf r	não sejam classificadas	como baga	agem especial, para efeito de			
		transp	oorte dentro do limite de pes	so da franquia de bagaç	jem.				
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria					
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:	03					
	•	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código F	Brasileiro de Aeronáutio	a), para en	quadrar a prancha de surf entre	e os		
O que é		itens c	da franquia de bagagem.						
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:	03					
^ ~ ~ ^ ^ /	DEAD	Citu		CD - CV	T - Aguard	lando Parecer do Relatora Dep	. Clariss		
Ação AE	JEAK	Situa	ıçao	13/08/20	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - [

Data: 25/02/2016 Página 101 de 112



(DEM-RJ).

modificado em 28/09/2015 às 16:03

Neces Pecieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,
	de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das
	especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve
	ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que
	pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03

PL 556/2015

Autor: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco	tarifa	especial para menor de doi	s anos					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)							
	modificado em 28/09/2015 às 15:48							
0 mm ź	Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá							
O que é	ser ap	olicada tarifa maior do que d	o equivalente a dez por	cento da ta	arifa de adulto, desde que não			
	ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.							
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:48					
A - 2 - ADEAD	Citus	200	CD?M	esa, pronta	para Pauta no plenário.			
Ação ABEAR	Situa	ação	modifica	ado em 28/0	09/2015 às 15:48			
Nacas Basiaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL	estabelece restrição ao prir	ncípio da liberdade tarif	ária assegu	urado às empresas transportadoras			
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,							
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no							
	preço	médio das passagens aére	eas.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	·48					

PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Data: 25/02/2016 Página 102 de 112



Foco	transporte de órgãos, tecidos e	partes do corpo humano					
	modificado em 28/09/2015 às 1	15:44					
O que é	Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fe	evereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e					
J que e	partes do corpo humano para f	ins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir					
	a obrigatoriedade de reserva de	e vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do					
	corpo humano para fins de trar	nsplante e tratamento.					
	modificado em 28/09/2015 às 1	15:44					
Ação AREAR	Situação	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Ca					
Ação ABEAR	Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:44					
Nossa Posicão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	A proposição legislativa estabe	A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e					
	às empresas públicas ou privad	das que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e					
	cargas, por via terrestre, aérea	ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,					
	tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço						
	adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro						
	para integrante da equipe de ca	para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do					
	material.						
	Propõe, também, que o transpo	orte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou					
	de empresa pública seja feito à	a título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou					
	de destino do material seja priv	vado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso,					
	respeitados os seguintes critéri	ios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são					
	de natureza privada, o pagame	ento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o					
	estabelecimento de origem do	material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito					
	pelo destinatário, conforme aco	ordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza					
	pública ou privada do estabele	cimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento					
	público, o pagamento será feito	pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à					
	contratação de serviços pelo S	istema.					
	Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida						
	ou compensação de qualquer natureza por parte da União.						
	O PLS é adequado e atende o interesse público.						
	modificado em 28/09/2015 às 1	15:44					

PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Transporte gratuito para idosos carentes

Data: 25/02/2016 Página 103 de 112



Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 15:42

O que é

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no servico de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42

Ação ABEAR

Situação

Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Página 104 de 112 Data: 25/02/2016



PL 4243/2012								
Autor: Deputado Felipe Bornie	er (PSD/RJ)	PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)						
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	gratuidade para transporte de	órgãos, tecidos e partes do	corpo hum	ano				
	Árvore de apensados e outros	documentos da matéria (ve	er site CD)					
	modificado em 28/09/2015 às	15:40						
Ο αμο ό	Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de							
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.							
	modificado em 28/09/2015 às	15:40						
Ação ABEAR	Situação	CD - CVT	Γ, aguardar	ndo Parecer do Relator Dep	o. Milton			
AÇÃO ADEAN	Oituação	modificade	o em 28/09	/2015 às 15:40				
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL transfere para as compar	nhias aéreas (agentes priva	idos) a obri	gação de arcarem com os	custos			
	de uma medida que tem nature	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerados pela redução tarifária	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,						
	a quem cabe financiar a seguri	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	correspondente fonte de custe	o total.						
	modificado em 28/09/2015 às 1	15:40						

			PL 3270/20 ⁻	12					
Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)		Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco			elecer tarifa social para bent cado em 28/09/2015 às 15:		lia				
O que é		pratica aquisio Famíli a melf	ada pela empresa concessio ção, a ser utilizada no atend a, priorizando o atendiment	onária do serviço de tra dimento de passageiros o daqueles que necess nento medico, obrigand	ansporte aé s carentes, sitem do tra o a empre	30% da tarifa para o mesmo tráreo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Bransporte aéreo para terem acresa concessionária a reservar a o atendimento proposto.	a da olsa esso		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36					

Data: 25/02/2016 Página 105 de 112



Acc AREAR	Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 10			
Ação ABEAR	Situação	PL pode ser arquivado definitivamente.			
		21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF			
		modificado em 28/09/2015 às 15:36			
Nosco Posição	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no				
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos				
	decorrentes sejam suportados	exclusivamente pelas empresas transportadoras.			
	Vide comentários ao PL 1.193/	/1995			
	modificado em 28/09/2015 às	15:36			

	^
PLS 303/201	,

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator	Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
AULOI.	Seliaudia Alia Alilelia (FF/RS)	Relator.	Senador vicentinio Aives (FR/10)

Status: em acompanhamento	Tema: R	egulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	assegura	tratamento tarifário iso	onômico entre voos do	mésticos e i	internacionais com origem ou		
	destino er	n cidades-gêmeas fron	nteiriças.				
	modificad	o em 28/09/2015 às 15	5:33				
0 5	Altera a L	ei nº 6.009/73, que dis	põe sobre a utilização	e a exploraç	ção dos aeroportos, das facilio	dades	
O que é	à navega	ção aérea e dá outras p	providências, para ass	egurar trata	mento tarifário isonômico enti	·e	
	voos dom	ésticos e internacionais	s com origem ou destir	o em cidad	les-gêmeas fronteiriças.		
	modificad	o em 28/09/2015 às 15	5:33				
A-2- ADEAD	Situação		SF- CI	pronta para	a a pauta, com minuta de par	ecer favorável	
Ação ABEAR			Emend	Emenda nº 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves			
			12/08/2	2015 - CI - C	Comissão de Serviços de Infra	a-Estrutura - E	
			conced	lida vista co	oletiva da matéria.		
			03/09/2	2015 - PRO	NTA PARA A PAUTA NA CO	MISSÃO	
			modific	ado em 28/	/09/2015 às 15:33		
N. Baringa	CONVERGENTE						
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional						
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.						
	modificad	o em 28/09/2015 às 15	5:33				

PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Data: 25/02/2016 Página 106 de 112



Status: em acompannamento	rema: Regulação ranifaria	Prioridade: Sim Notas Tecnicas: Sim				
Foco	impor ?tarifa zero? para o tra	insporte das pessoas que menciona				
	modificado em 28/09/2015 à	s 15:31				
O auo á	Inclui no sistema de transpo	te coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o				
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de					
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.					
	modificado em 28/09/2015 à	s 15:31				
Ação AREAR	Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Faria				
Ação ABEAR	Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31				
	DIVEDOENTE					

Pogulosão Torifório

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

Dui aui da da .

Notes Táspisses

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Página 107 de 112



modificado em 28/09/2015 às 15:31

	PL 3037/2011								
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeir	o (PP/PB	Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		impor	desconto 50% nos preços o	das passagens aéreas	- VER APE	ENSADOS			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	43					
0 1		Altera	a Lei nº 8.899/94, para con	cessão de desconto de	e cinquenta	por cento nas tarifas de			
O que é		passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à							
		partici	pação em competições nac	ionais e internacionais					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	43					
A - ~ - A I	DEAD	0:4		CSSF a	guardando	votação do parecer da Rela	tora, na C		
Ação Al	BEAK	Situa	Situação		modificado em 18/09/2015 às 17:43				
Nacas F	Da a! a 2 a	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
Nossa F	osição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de							
		que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e							
		não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,							
		em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria							
		benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.							
		modificado em 18/09/2015 às 17:43							

PL 4804/2009								
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PM	1DB/PA)	Rel	ator: Dep. Giroto (CV	′T)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		tabela	ar preços de tarifas aéreas					
		modif	ficado em 18/09/2015 às 17:	′:39				
O que é		Modif	ica a Lei nº 11.182, de 200!	5, para restringir a aplic	ação do re	egime de liberdade tarifária na		
O que c		presta	ação de serviços aéreos reg	gulares.				
		modif	ficado em 18/09/2015 às 17:	:36				
4 - 2 - A F		C:4	~ -	CD/Mes	a Diretora.	, em 28/03/12: PL transferido para o P		
Ação AE	3EAR	Situa	ação	do parecer do relator, Deputado Giroto.				
				modifica	ado em 18/	/09/2015 às 17:36		
N F		DIVE!	RGENTE		-			
Nossa Posição	O PI	obietiva restringir a liberda	de tarifária assegurada	no art. 49	da Lei nº 11.182, de 2005, nos			

Data: 25/02/2016 Página 108 de 112



termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008										
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Nã							
Foco	conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05									
O que é	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de pe em viagens futuras. modificado em 18/09/2015 às 11:05									

Página 109 de 112



Ação ABEAR	Situação	modificado em 18/09/2015 às 11:05
Nessa Basisão	DIVERGENTE	
Nossa Posição	A possibilidade de a franquia de b	agagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros
	que não a esgotem interfere na lib	erdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus
	serviços (tarifas), o que implicará i	na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos
	sobre os preços das passagens.	
	Além disto, a operacionalização da	a proposta ficará comprometida nos casos em que um número
	elevado de passageiros detentore	s de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o
	que ensejaria sobrepeso, pondo e	m risco a segurança da aeronave.
	modificado em 18/09/2015 às 17:3	33

			PL 4389/200	14				
Autor:	Deputado João Campos (P	PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	: Sim	
Foco		gratuic	dade no transporte de cadáv	/eres e órgãos human	os			
		modifi [/]	cado em 18/09/2015 às 11:0)2				
O auo á	4	GRAT	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS					
O que é	I and the second	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,						
		POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.						
		modifi	modificado em 18/09/2015 às 10:53					
^ ^ ^ ^ ^ ^ ^	DEAD	Situr		Pronta r	para Pauta	na Comissão de Seguridade	le Social e Famí	
Ação Al	BEAK	Situa	ıçao	Profess	ora Dorinha	a Seabra Rezende (DEM-TC	O), pela aprovad	
				de audié	ência públic	ca.		
				02/06/20	015 - Comis	issão de Seguridade Social e	e Família (CSS	
				Darcísic	Perondi qı	ue solicita a realização de A	Audiência Públic	
				João Ca	ampos. Reti	tirado de pauta pela Relatora	a.	
				modifica	ado em 18/(/09/2015 às 10:53		
Nessa I	Daalaãa	DIVEF	RGENTE					
NOSSa F	Posição	O PL t	transfere para as companhia	as aéreas (agentes pri	vados) a ot	brigação de arcarem com os	s custos	
		de um	na medida que tem natureza	eminentemente assis	tencial, no	pressuposto de que os cust	ios	
		gerado	os pela gratuidade serão rep	assados aos usuários	s do transpo	orte aéreo e não à sociedad	de, a	
		quem	cabe financiar a seguridade	social, ou seja, o proj	jeto cria ber	nefício sem indicar a		
			spondente fonte de custeio to					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10:5	53				

Data: 25/02/2016 Página 110 de 112



PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco

reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.

modificado em 14/10/2015 às 19:02

O que é

Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e

internacionais.

modificado em 14/10/2015 às 19:01

Ação ABEAR Situação Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.

18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadan 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA

modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Página 111 de 112



Data: 25/02/2016 Página 112 de 112